

# O DECRETO DE EREÇÃO CANÔNICA DAS INSPETORIAS SALESIANAS, DE 1902

*Antônio da Silva Ferreira*

## Introdução

Em 20 de janeiro de 1902, a Sagrada Congregação dos Bispos e Regulares procedia à ereção canônica de 31 Inspetorias já existentes e em funcionamento na Sociedade salesiana, e convalidava todos os atos que até aquele momento tinham sido nestes realizados.

Além de tal convalidação, — na linguagem eclesiástica *sanatio in radice* —, a Sagrada Congregação esclareceu ainda algumas dúvidas apresentadas na ocasião pelo P.e Miguel Rua, Reitor-Mor da Congregação salesiana, e que diziam respeito à composição do Capítulo geral da mesma Sociedade e à eleição de seus superiores. Com tais medidas a Santa Sé consolidou a florescente posição em que se encontrava a Congregação e colocou bases seguras para um ulterior desenvolvimento do serviço que os Salesianos prestavam aos jovens, em particular aos mais pobres e abandonados.<sup>1</sup>

O fato de que D. Bosco e o mesmo P.e Rua, a partir de 1877, tenham criado Inspetorias na Congregação e tenham nomeado seus respectivos Inspetores, tinha por base o artigo 17 do capítulo IX das Constituições aprovadas em 1874.<sup>2</sup> Eles, porém, não pediram a ereção canônica delas até o ano de 1902. Porque os Salesianos esperaram vinte e cinco anos para chegar à ereção canônica de suas Inspetorias? Porque não o fizeram antes? <sup>3</sup> Quais motivos os aconselharam a deixar para mais tarde tal ereção?

## SIGLAS

ASC = Archivio Salesiano Centrale, Roma.

CG-1; CG-2 etc. = Primo Capitolo Generale; Secondo Capitolo Generale, etc.

FDB = *Fondo Don Bosco, microschedatura e descrizione*. Roma, [Direzione Generale Opere Don Bosco] 1980.

MB = LEMOYNE, G.B.; AMADEI, A.; CERIA, E. *Memorie biografiche di Don (del venerabile... del beato... di san) Giovanni Bosco*. S. Benigno Canavese-Torino, 1898-1937, 18 voi.

OE = Bosco, G. *Opere edite*, ristampa anastatica. Roma, LAS [1976-1977], 37 voi.

<sup>1</sup> O texto do decreto encontra-se no Apêndice I.

<sup>2</sup> « 17. Si opus fuerit, Rector Major cum Capituli Superioris consensu constituet Visitatores, eisdemque curam demandabit de certo domorum numero, quum earum distantia et numerus id postulaverit. Hujusmodi Visitatores sive Inspectores Rectoris Majoris vices gerent in domibus et negotiis eisdem demandatis ». G. Bosco, *Costituzioni della Società di S. Francesco di Sales [1858]-1875*, p. 155.

<sup>3</sup> G. RAINERI, *La comunità ispettoriale salesiana*, p. 59, exprime um desejo e um parecer: « Sarebbe utile una ricerca dei motivi per cui Don Bosco e lo stesso Don Rua non chie-

E' a pergunta a que o presente estudo tenta dar uma resposta, apresentando uma contribuição ao conhecimento desse período da história da Congregação, na esperança de que no futuro outros estudos venham a completar e até a corrigir quanto aqui exposto.

A hipótese a que se chega, após a análise dos fatos è que tanto a Sociedade salesiana quanto a Santa Sé, naquela época de tantas dificuldades para a existência das congregações religiosas, julgaram oportuno aguardar que o tempo e a experiência amadurecessem a real natureza das Inspetorias.

No âmbito da vida interna da Congregação, leva-se também em consideração o fato de que os Salesianos, — que eram cidadãos que gozavam de todos os direitos perante a lei civil; que se uniam, com formas novas, numa sociedade que não dispunha de bens patrimoniais; que mantinham em nível significativamente alto a comunhão de vida e a participação no processo de tomada de decisões —, por alguns anos não sentiram a necessidade de estruturas intermédias como as atuais Inspetorias.<sup>4</sup>

No entanto, a evolução mesma da Congregação produziu uma tal mudança nas exigências de vida da Sociedade salesiana, que foi necessário pedir a ereção canônica das Inspetorias. E chegou-se assim ao Decreto de 1902.

E' esta a chave de leitura do presente trabalho.

## **I - Os Salesianos não pediram logo a ereção canônica das Inspetorias: possíveis porquês**

### **1. O CRIVO DA EXPERIÊNCIA**

Analisando o comportamento de D. Bosco nos anos que vão de 1873 a 1880, vemos, com o P.e Ceria, em que apreço tinha ele a experiência vivida, quer no estabelecer normas de conduta, quer no verificar posteriormente sua validade.<sup>5</sup>

sero prima l'erezione canonica, eludendola anzi con una certa diplomazia; non era certo sola questione di termini giuridici ».

<sup>4</sup> Cf. G. RAINERI, *La comunità ispettoriale salesiana*, p. 80.

<sup>5</sup> Em *Verbali del Capitolo Superiore*, caderno I, manuscrito, ASC 0592, referentes aos anos de 1875-1876, pode-se observar que para as diversas circunstâncias e festas estabelecem-se normas que são revistas e modificadas após os acontecimentos. E o P.e Ceria comenta a tal respeito: « Al quale scopo si sollevano anche rileggere le deliberazioni degli anni anteriori con le relative annotazioni *post eventum*; poiché Don Bosco insegnava a raccogliere e a fissare sulla carta i dati dell'esperienza per farne tesoro e valersene in circostanze analoghe » (MB 11, 202).

Quando, na Conferencia geral de 15 de abril de 1875, 3.a sessão, discutiu-se o problema da ceia dos atores, que se fazia apos o espetáculo teatral, D. Bosco insistiu na sua determinação de que deveria ser feita antes do espetáculo, junto como os demais alunos e Salesianos, a fim de se evitarem os inconvenientes do passado (ASC 110. *Documenti per scrivere la storia di D. Giovanni Bosco, dell'Oratorio di S. Francesco di Sales e della Con-*

A criação das Inspeorias era, pois, algo de tamanha importancia que não se julgou oportuno passar sem mais à sua ereção canônica, sem primeiro verificar como funcionariam na prática. De aí a cautela de Dom Bosco que, fiel à sua maneira de agir, não pediu logo a aprovação de Roma para elas.<sup>6</sup>

Por sua vez, a Santa Sé usava de igual prudência no tratar os assuntos relacionados com as novas formas de vida consagrada que vinham surgindo no século passado e para as quais não existia ainda uma legislação comum. Procurando não obstaculizar o desenvolvimento original das diversas Congregações, a Sé Apostólica, — exortando, sugerindo e até corrigindo —, levava as Constituições de cada Instituto a um grau conveniente de ponderação e maturidade, de modo que pudessem servir de base segura na situação em que estes viviam. Após um tempo conveniente de experiência e de adaptação às

*gregazione Salesiana*, XV, p. 109. Doravante serão citados apenas com ASC 110. *Documenti*). Mas, diz o P.e Ceria, « abituato a prender norma dall'esperienza prima di fissare le sue regole, raccomandò che si cominciassero a far la prova in qualche collegio; si sarebbe così potuto vedere se e quali inconvenienti si verificassero. Qualora tutto andasse bene, si sarebbe appresso fatto dappertutto nello stesso modo » (MB 11, 164).

Poderíamos acrescentar a esses dados algum testemunho do mesmo D. Bosco. Escrevendo aos Salesianos de Valdocco, em 1873, antes de apresentar uma série de avisos para o bom andamento da casa, diz: « L'esperienza, o figliuoli amatissimi, è un gran maestro. Ma se da questa si impara quanto può tornare a comune o privato vantaggio nelle famiglie, sarà certamente di maggiore utilità nelle famiglie religiose, in cui non devesi avere altra mira, che conoscere il bene affine di praticarlo, conoscere il male per poterlo fugire ». *Lettera agli amati figli di S. Francesco di Sales dimoranti in Torino-Valdocco*, de 4 de junho de 1873. ASC 131.03.

Quanto às citações seguintes, deixamos a mãos mais expertas a tarefa de comparar com o texto do Regulamento do Oratório ambas as citações para verificar até que ponto correspondem à realidade. Para o nosso trabalho tais citações interessam apenas enquanto mostram como *nesta época de sua vida* Dom Bosco sinta necessidade de apelar-se à experiência para justificar o quanto propôs como norma de ação.

No *Bibliofilo Catolico*, 1 (1877), n. 2, outubro, p. 1, ele afirma: « Si ritenga che il Regolamento di questi Oratorii non è altro che una raccolta di osservazioni, precetti e massime che parecchi anni di studio e d'esperienza (1841-1855) hanno suggerito. Si fecero viaggi, si visitarono parecchi collegi, istituti, penitenziari, ricoveri di carità, di mendicizia, si studiarono le loro costituzioni, si tennero conferenze coi più accreditati educatori. Tutto si raccolse e si fece tesoro di quanto poteva giovare allo scopo ».

Na mesma linha de idéias se situa quanto escreve, por volta destes mesmos anos, nas MO: « Per prima cosa ho compilato un Regolamento, in cui ho semplicemente esposto quanto si praticava nell'Oratorio e il modo uniforme con cui le cose dovevano essere fatte » (MO 195).

<sup>6</sup> « Il Beato aveva detto tante volte che le deliberazioni capitolarie [do CG-1 de 1877] si sarebbero mandate a Roma; invece dopo un anno e più di rimaneggiamenti a Roma decise di non mandar nulla. Egli, come aveva per costume, ritenne miglior consiglio saggiare a bell'agio l'esperienza e vedere se la pratica in tutto e per tutto confermasse l'opportunità delle disposizioni fermate sulla carta. S'arrivò per tal modo al secondo Capitolo Generale, in cui alle deliberazioni del primo rivagliate ne furono aggiunte di nuove, e le une e le altre ben coordinate videro la luce nel 1882 » (MB 13, 294).

observações feitas, a Santa Sé lhes aprovava então as Constituições e as demais normas que tivessem estabelecido para regulamentar sua observância.<sup>7</sup>

'A luz dessa maneira de agir da Santa Sé e de Dom Bosco, parece-nos se deva examinar a correspondência que teve origem com o Relatório que D. Bosco apresentou à Santa Sé em março de 1879 e que tratava do estado moral e material da Sociedade salesiana.<sup>8</sup>

Tomando conhecimento da existência das Inspetorias na Congregação, Roma seguiu a praxe indicada acima e fez notar que em lugar de Inspetorias dever-se-ia ter *Províncias*; como consequência, o Inspetor deveria ser um *Provincial*, Chamou também a atenção de Dom Bosco para a necessidade de pedir a ereção canônica das mesmas.<sup>9</sup> Em sua resposta, D. Bosco esclarece a própria posição de três maneiras diferentes:

— citando o artigo 17 do capítulo IX das Constituições aprovadas pela Santa Sé; no qual se fala de visitantes ou inspetores, e não de provinciais;

— recordando o conselho que lhe dera Pio IX de eliminar todas as denominações que pudessem criar atrito com o espírito do século;

— finalmente, apresentando a divisão em Inspetorias como *uma experiência* em curso; caso se chegasse à conclusão de que era possível continuar com tal divisão, então sim, pedir-se-ia a aprovação da Santa Sé para elas.<sup>10</sup>

A Sagrada Congregação voltou ao assunto em 3 de outubro do mesmo ano, insistindo em seu ponto de vista. Em sua carta,

— faz notar que o artigo 17 do capítulo IX das Constituições se refere aos *visitadores* e não aos Inspetores;

— apresenta o exemplo de todos os demais Institutos que dividiram-se em Províncias, com a prévia aprovação da Santa Sé, a qual nunca admitiu que a divisão fosse feita com outro nome;

— e conclui que Dom Bosco deve, portanto, ater-se à regra geral.<sup>11</sup>

D. Bosco, por sua vez, desculpa-se pela interpretação que deu ao artigo em questão e depois propõe um acordo no que se refere *ao nome* de Inspe-

<sup>7</sup> Cf. *Methodus quae a Sacra Congregatione Episcoporum et Regularium servatur in approbandis novis institutis votorum simplicium*, in A. BIZZARRI, *Collectanea...*, p. 828. Cf. também R. LEMOINE, *Le droit des religieux*, pp. 284-285.

<sup>8</sup> *Esposizione alla S. Sede dello stato morale e materiale della Pia Società di S. Francesco di Sales nel marzo del 1879*, in OE XXXI, pp. [237]-[254].

<sup>9</sup> Em carta a D. Bosco, de 5 de abril de 1879, a Sagrada Congregação dos Bispos e Regulares diz: « La Pia Società non può essere divisa in Ispettorati, che è una cosa insolita, ma in Province, per l'erezione delle quali in ciascun caso deve ottenersi la facoltà della S. Sede », ASC 03252.

<sup>10</sup> Carta de 3 de agosto de 1879, in *Tre lettere di Don Bosco al Cardinale Innocenzo Ferrieri Pref. della S. Congr. dei Yescovi e Regolari*, ASC 03252.

<sup>11</sup> Carta a D. Bosco da Sagrada Congregação dos Bispos e Regulares, de 3 de outubro de 1879, ASC 03252.

toria: nas práticas com a Santa Sé usar-se-iam os nomes de Província e Provincial, « conservando, porém, a liberdade de usar no século os modos e vocábulos que são possíveis com os tempos que correm ».<sup>12</sup>

A Santa Sé não retornou ao assunto, e praticamente deixou que prosseguisse a experiência das Inspetorias. E D. Bosco, cumprindo quanto havia proposto, ao enviar novo Relatório em 1882, acrescentou de próprio punho a expressão *Província* o ao nome de cada Inspetoria. E explica em nota marginal, na primeira folha: « por motivo das peculiares circunstâncias dos tempos se dá o nome de Inspetoria no lugar de província ».<sup>13</sup>

## 2. A ESTRUTURA ECONÔMICA DA SOCIEDADE SALESIANA

Uma das observações feitas a D. Bosco na aprovação da Congregação é que ele não previa para as novas casas a aprovação da Santa Sé.<sup>14</sup> Entre os requisitos para a ereção canônica estava a exigência de se demonstrar que as casas religiosas tinham rendas próprias suficientes e substanciais, que garantissem a manutenção dos Irmãos.<sup>15</sup> Estaria D. Bosco em condições de comprovar a capacidade econômica e financeira de sua Congregação? E se não estava, por qual motivo? E' o que passamos a analisar.

A Sociedade salesiana surgiu e prosperou em tempo nos quais o desenvolvimento econômico impunha aos diversos governos e aos grupos sociais a passagem da idéia de simples *poupança* à idéia de *investimento*.<sup>16</sup> A iniciativa

<sup>12</sup> « con libertà però di usare nel secolo quei modi e quei vocaboli che sono possibili in questi tempi » (Carta de 12 de janeiro de 1880, in *Tre lettere di Don Bosco...*, ASC 03252).

<sup>13</sup> « a motivo delle particolari circostanze dei tempi si dà il nome di Ispetoria in vece eli provincia » (*Esposizione alla Santa Sede dello Stato Morale e Materiale della Pia Società di S. Francesco di Sales, fatta nel marzo del 1882*, ASC 03252).

<sup>14</sup> Cf. *Animadversiones in Constitutiones Sociorum sub titulo S. Francis Salesii in Dioecesi Taurinensi, quae adnectebantur Decreto diei 23 jul. 1864*, ASCRIS T9.1. O leitor tenha presente que esta questão encontrará solução apenas em 1926, em uma nova *sanatio* da qual não se tratará neste artigo.

<sup>15</sup> *Sacra Congregatio super disciplina regulari deputata, Decreto de 23 de fevereiro de 1717*, citado por D. Bouix, *Tractatus de jure regularium*, I, p. 256. Como se pode ver da Constituição Apostólica *Conditae a Christo*, tal exigência continuava em vigor ainda em 1900. (Cf. LEONIS XIII PONTIFICIS MAXIMI *Acta*, XX, p. 320).

<sup>16</sup> Com muita clareza o Papa Pio IX, na Encíclica *Quanta cura*, viu que tal evolução levaria à recusa de reconhecer o valor social das Ordens religiosas e dos bens eclesiásticos considerados de *mão-morta*, porquanto de per si não se destinavam ao investimento direto, economicamente produtivo — para os critérios de então —, mas tinham como destino assegurar o culto divino, a assistência dos pobres, o sustento decoroso das viúvas, a educação dos órfãos e outras coisas semelhantes. Diz o Pontífice: « Verum ecquis non videt, planeque sentit, hominum societatem religionis ac verae iustitiae vinculis solutam nullum aliud profecto propositum habere posse, nisi scopum comparandi, cumulandique opes...? Eapropter huiusmodi homines acerbo sane odio insectantur Religiosas Familias quamvis de re Christiana, civili et litteraria summopere méritas, et blaterant, easdem nullam habere legitimam existendi rationem... » « Atque etiam impie pronuntiant auferendam esse civibus,

de D. Bosco e a formação da Sociedade traziam a marca dessa situação social, como era vivida naqueles tempos no Piemonte.<sup>17</sup> Imitando as Conferências Vicentinas, ele colocou como base de suas obras uma estrutura económica na qual seus bens de forma alguma podiam ser considerados bens eclesiásticos.

Tinha dado provas de ser capaz de reunir em seus Oratórios massas de jovens que procurava transformar em bons cristãos e honestos cidadãos. Com isso obteve que seus meninos fossem socorridos, com liberalidade, pelas mais diversas categorias sociais e, às vezes, até pelos poderes públicos.

Não desejando que a opinião pública julgasse que suas obras vivessem de rendas fixas, investia imediatamente em edifícios, em equipamentos, em bens de consumo, em quanto era necessário para as expedições missionárias, tudo aquilo que lhe provinha dos auxílios da caridade pública, da atividade editorial, das economias que faziam os Salesianos que trabalhavam nas escolas, nas oficinas e nas Igrejas públicas. Procurava também vender imediatamente os imóveis que não eram utilizados diretamente pelos colégios, pelos oratórios ou por outras atividades em favor da juventude, evitando dessa maneira a acumulação ociosa de capital.

Como o fito de conservar em tudo a autonomia e a liberdade de ação, — sua e de suas obras —, não aceitou jamais da constituir seus oratórios e institutos em pessoas jurídicas, legalmente reconhecidas. Conservando embora a suas iniciativas o caráter de beneficência e filantropia, ele, D. Bosco, tornou-se proprietário de um numero crescente de bens moveis e imóveis. Porém, na medida em que dispunha de pessoas nas quais depositar toda sua confiança, redistribuia tais propriedades sob a forma de sociedades tontinárias ou mesmo sob outras formas.<sup>18</sup>

Existiam, pois, comunidades salesianas, isto è pessoas que viviam unidas pela mesma missão, pela vida em comum e pela profissão dos conselhos evangélicos, sob uma Regra aprovada pela Santa Sé. Mas elas moravam e trabalhavam em casas e espaços que não pertenciam à Congregação, mas a cidadãos privados,<sup>19</sup> e que, portando não podiam ser considerados pelo Estado como *bens*

et Ecclesiae facultatem qua elemosynas christianae charitatis causa palam erogare valeant..., fallacissime praetextentes, commemoratam facultatem... optime publicae oeconomiae principiis obsistere ». PII IX PONTIFICIS MAXIMI Acta, V, pp. 691, 692.

<sup>17</sup> Cf. P. STELLA, *Don Bosco nella storia economica e sociale*, pp. 397, 389.

<sup>18</sup> Assim, no Rio de Janeiro a propriedade do Santa Rosa de Niterói ficou com o P.e Lasagna, o qual porém passou um instrumento geral de procuração em favor de Dom Bosco. Cf. Carta do P.e Lasagna ao P.e Cagliari de 3 de agosto de 1882, p. 4, ASC 273.31 C (1). P. STELLA, a pp. 390-391 do livro supracitado, apresenta os casos de Valsalice, Borgo S. Martino e Mathi Torinese.

<sup>19</sup> « OSSERVAZIONI: Si osserva in generale:

1º Le case della Congregazione sono di proprietà dei membri della medesima; esistono alcuni debiti, ma si hanno stabili in veduta di valore sufficienti a pagarli ». (*Esposizione alla S. Sede dello Stato morale e materiale della Pia Società di S. Francesco di Sales nel marzo del 1879*, p. 13, in OE XXXI, p. [249]).

de mão-morta.<sup>20</sup> Assim, as obras de D. Bosco e outras semelhantes a elas puderam consolidar-se e prosperar na Itália do século passado, pois que as leis de supressão dos Institutos religiosos e de confisco de seus bens não conseguiam atingi-las.<sup>21</sup>

A quanto parece, para D. Bosco não se tratava apenas de um artifício. Ele não só mantinha a Sociedade salesiana desprovida de bens materiais e de rendas no plano civil, mas considerava-a como tal também no plano do direito eclesiástico.<sup>22</sup> Diante da Igreja, contudo, uma Congregação religiosa que não possuía bens de natureza eclesiástica era algo de inusitado. Por isso, já em 1864, e posteriormente em 1869 e em 1874, este ponto tinha sido um obstáculo à aprovação da Congregação salesiana e de sua Constituições. O problema não foi, nessa ocasião, propriamente solucionado, mas sim posto de lado.

Com a apresentação, em 1879, do Relatório sobre o estado da Congregação por parte de D. Bosco, a questão volta à baila (8). Em 5 de abril de 1879,

Havia casos especiais como o de Roma: cf. carta de D. Bosco ao P.e Francisco Dal-mazzo de 14 de julho de 1880, in *Epistolario*, III, p. 606.

<sup>20</sup> A legislação anterior à Revolução francesa reconhecia para efeitos civis o valor dos votos religiosos solenes que se fazem nas Ordens e Congregações religiosas. Deixando o mundo, o Religioso *morria* para o século. Diante da sociedade civil tornava-se *mão-morta*. Consideravam-se igualmente *de mão-morta* os bens dos Religiosos. Cf. R. LEMOINE, *Le droit des religieus*, p. 275.

<sup>21</sup> E muito eloquente a esse respeito a conclusão a que chegou a Seção de Graça e Justiça e dos Cultos do Conselho de Estado quando negou o *Regio Exequatur* do rescripto pontifício de 1º de março de 1869 que autorizava Dom Bosco a conceder por dez anos as cartas dimissórias em favor dos Salesianos que tivessem entrado em algum Colégio ou Pensionato da Congregação a partir da idade de quatorze anos. Reza aquele documento: « Ritenuto che, come appare da un certificato del Cancelliere della Corte d Appello di Torino, non havvi decreto, o provvedimento o altro atto qualsiasi, dal quale si possa arguire che la Pia Congregazione fondata dal Teol. Gio. Bosco sia stata in qualche modo considerata come avente personalità giuridica, e che perciò non è il caso di tenerne riguardo per gli effetti della legge del 7 luglio 1866... » [lei de supressão das Ordens religiosas] (MB 9, 663).

<sup>22</sup> E quanto se pode concluir da leitura da nota introduzida logo depois do art. 3 do capítulo VII das Constituições aprovadas por Roma. O texto do artigo urge a observância das normas canônicas nas operações de venda dos bens da Sociedade ou no caso de se contraírem dividas: « 3. Nel vendere beni della Società, o contrar debiti, si osservi tutto quello che si deve di diritto osservare secondo i Sacri Canoni e le Costituzioni apostoliche ». A nota, ao invés, afirma: « La Società Salesiana niente possiede come ente morale, perciò eccetto il caso, in cui venisse da qualche governo legalmente approvata, non sarebbe vincolata da questo articolo. Per la stessa ragione ciascun Salesiano può esercitare i diritti civili di compra, vendita e simili senza ricorrere alla Santa Sede. Così fu risposto dalla Cong. dei Vesc. e Reg. 6 aprile 1874 ». (G. Bosco, *Costituzioni...*, p. 123). A esta altura é útil ler em G. Bosco, *Costituzioni...: Animadversiones*, n. 5, p. 231; resposta de D. Bosco, p. 233; *Osservazioni...*, n. VI, p. 236; *Voto del Rmo Consultore [Fra R. Bianchi]*, n. 3, p. 242; *Riassunto delle precedenti osservazioni...*, n. 3, p. 244; resposta de D. Bosco, n. 4, p. 246; *De Regulis Societatis Salesianae aliqua Declaratio*, n. 5, p. 248; *Sacra Congregazione de' Vescovi e Regolari Consultazione per una Congregazione particolare*, pp. 251-252; [Postille di D. Bosco ad alcuni articoli delle Costituzioni], VI 2º, VII 2º, 3º; MB 9, 516-517, 519-522.

a Sagrada Congregação dos Bispos e Regulares apresentava a D. Bosco um pedido de esclarecimento. Ao responder, este exprime claramente sua maneira de pensar: « A Pia Sociedade não existe legalmente e por tal motivo não pode nem possuir, nem co trair dívidas, nem obter créditos... A Congregação quer como ente moral quer como ente legal não possui nem pode possuir coisa alguma ».<sup>23</sup>

A resposta de Dom Bosco dá à Sagrada Congregação ocasião de reexaminar a questão e de formular com muita clareza a própria posição: « ...todas as Instituições pias, e como tal também a dos Salesianos, recebem sua existência legal de acordo com os Sagrado Cânones. E' por esse motivo que estão sujeitas à Santa Sé no tocante aos bens, qualquer que seja o titulo pelo qual os adquiriram e os possuam, e debaixo de qualquer nome o façam ». E passa logo do ponto de vista teórico jurídico a um apelo á situação de fato: « A todos os Institutos pios...que devem vender bens, mesmo possuídos em nome de terceiros, contrair dívidas, esta S. Congregação sempre lhes inculcou a necessidade do beneplácito Apostólico, e eles demonstraram a propria obediência; somente V.S. fez referência à lei civil para eximir-se de tal obrigação ».<sup>24</sup>

D. Bosco sentia no momento a necessidade — urgente e de capital importância — de preservar a sobrevivência da Congregação salesiana num mundo em que as regras da economia não levavam em conta as realidades da vida religiosa. Por outro lado, não podia eximir-se da observância das leis canônicas no tocante aos bens da Sociedade salesiana *como tal*. Levanta então uma questão prévia, isto é, se os bens que os *Sócios* salesianos possuíam pertenciam ou não à *Sociedade* salesiana. Sua dúvida tinha por base quer uma precedente resposta da mesma Sagrada Congregação dos Bispos e Regulares (22), quer a natureza mesma do voto de pobreza feito pelos Salesianos, o qual diz respeito apenas à administração e não à posse dos bens.<sup>25</sup>

Depois dessa réplica, D. Bosco não recebeu naquela circunstância, nenhuma outra observação da Sagrada Congregação. Todavia, encontrava-se em uma condição tal que o impossibilitava de pedir a ereção canônica para suas comu-

<sup>23</sup> « La Pia Società non esiste legalmente, perciò non può possedere nè contrarre debiti, nè crediti... Ma la Congregazione sia come ente morale sia come ente legale non possiede e non può possedere cosa alcuna » (*Tre lettere di Don Bosco...*, carta de 3 de agosto de 1879, pp. 3, 4, ASC 03252).

<sup>24</sup> « ...tutti i pii Istituti, così anche quello dei Salesiani, hanno la loro legale esistenza secondo i Sacri Canon. E' perciò che sono soggetti alla S. Sede pei beni, che hanno sotto qualunque titolo, e sotto qualunque nome siano stati acquistati, e si posseggano... Tutti i pii Istituti... se devono vender beni, anche posseduti a nome di terze persone, crear debiti, questa S. Congre ha loro sempre iculcato la necessità del beneplacito Apostolico, e si sono mostrati obbedienti; solamente V.S. ha allegato la legge civile per esimersi da tali obblighi » (*Carta da Sagrada Congregação dos Bispos e Regulares de 3 de outubro de 1879, pp. 2-3, ASC 03252*).

<sup>25</sup> Cf. *Tre lettere di Don Bosco...*, carta de 12 de janeiro de 1880, pp. 1-2; e G. Bosco, *Costituzioni...*, capitolo IV, art. 1, p. 101.



nidades, pois tal pedido viria a colocar novamente em discussão o sistema de propriedade de bens que para ele era de fundamental importância (notas 15 e 25). E passamos ao último dos fatores que, a nosso ver, influiu no fato de *não se pedir* logo no princípio a ereção canônica das Inspeorias.

### 3. OS SALESIANOS, UMA FAMÍLIA UNIDA QUE QUER CONTINUAR UNIDA

Em 1874, quando foram aprovadas as Constituições, a Sociedade salesiana tinha 9 casas, com um total de 148 Irmãos e 103 noviços.<sup>26</sup> Debaixo da guia paterna e sábia de D. Bosco, mais se assemelhava a uma família, com estruturas simples e ao alcance de todos.

#### *Crescendo, pessoalmente, em responsabilidade*

Através das Companhias e outras formas educativas, os Salesianos eram acostumados desde meninos a participar da vida e do apostolado de seus superiores.<sup>27</sup>

Uma vez entrados na Congregação, enquanto continuavam seus estudos, dedicavam-se á catequese, à assistência e mesmo ao magistério. Além disso, D. Bosco procurava que, através dos Diretores e mesmo por informes dados por ele mesmo em pessoa, estivessem informados de como andavam as coisas da Congregação.<sup>28</sup>

<sup>26</sup> Cf. Apêndice II.

<sup>27</sup> Exemplo típico disto temos na Companhia da Imaculada. Cf. OE XI, pp. [225]-[233]; G. Bosco, *Il Pastorello delle Alpi ovvero vita del giovane Besuccio Francesco d'Argentera*, in OE XV, pp. [366] [371]; MB 9, 556; 11, 225; 12, 74, este trecho também em ASC 04; Carta de D. Bosco ao P.e Rua, s/d, in *Epistolario*, III, p. 139, n. 8; Circular aos Salesianos de 12 de janeiro de 1876, in *Epistolario*, II, pp. 7-9; carta de D. Bosco ao P.e Bonetti de 9 de abril de 1877, in *Epistolario*, III, p. 164; Carta do P.e Lasagna a D. Bosco de 19 de setembro de 1877, ASC 126.2; Carta de D. Bosco aos alunos de Borgo S. Martino, de 17 de junho de 1878, in *Epistolario*, III, p. 476; carta de D. Bosco ao P.e Rua de 25 de fevereiro de 1879, in *Epistolario*, III, p. 447.

Em *Tres obispos salesianos, Recuerdos personales de un exalumno de don Bosco*, Arquivo da Inspeoria Salesiana Uruguaya de San José, o P.e Mário Luis Migone diz: « La buena inteligencia, y casi diría la familiaridad, entre profesores y alumnos, llamaron gratamente la atención de los educandos, y aun de cuantos eran, por primera vez, testigos de ella. Yo me había formado un concepto muy distinto de la autoridad, creyendo que la confianza y el trato familiar menoscababan la dignidad de la persona que los permitía... » citado por J. BELZA, *Luis Lasagna el obispo misionero*, p. 86.

<sup>28</sup> E' quanto se pode verificar do andamento das diversas Conferências gerais em ASC 04; lembramos aqui a da festa de S. Francisco de Sales de 1869, a de 30 de janeiro de 1871 e especialmente a da tarde do dia 27 de janeiro de 1875, em que 150 participantes sé reuniram na Igreja de S. Francisco de Sales e na qual « secondo il solito degli altri anni a S. Francesco di Sales ogni Direttore fece conoscere a tutti i confratelli lo stato del collegio da lui diretto, sia finanziario, che sanitario, che materiale, intellettuale, morale e religioso. Cosa che arreca molto piacere ai soci perché anche da questo si vedono i veri progressi della Congregazione ».

Chegados aos votos perpétuos, assumiam uma nova responsabilidade, a de eleger os superiores que deveriam governar a Sociedade. Tal eleição não era naqueles tempos competência do Capítulo Geral mas de um distinto *colégio eleitoral*<sup>29</sup> ao qual cada comunidade enviava o Diretor e um Sócio eleito pelos Irmãos e que os representava. Tal colégio eleitoral reunia-se por ocasião da festa de S. Francisco de Sales. Desde 1879, começou a reunir-se contemporaneamente ao Capítulo Geral.<sup>30</sup>

### *Manter a união*

A sobrevivência da Congregação dependia de tantas coisas, mas dentre elas destacava-se a capacidade que deveriam ter os Salesianos de manter a união e a coesão das mentes e dos corações, na ação. Dom Bosco tinha disso uma nítida percepção e nisso insistirá sempre,<sup>31</sup> e os acontecimentos confirmarão, após sua morte, tal maneira de perceber a realidade.<sup>32</sup>

Cabe-nos perguntar se, passando a encontrar-se em circunstâncias ambientais diversificadas, e dada a velocidade com que a Congregação se expandia em seus inícios, os Salesianos *como grupo* mudaram tal maneira de pensar. E se não mudaram, através de quais possíveis mecanismos puderam conservá-la? <sup>33</sup>

<sup>29</sup> Diversamente de outros autores que falam de *Capítulo para a eleição*, preferimos dar a esta reunião de Irmãos a denominação de *colégio eleitoral*, que exprime sua natureza de colegiado e seu escopo de eleição dos superiores. *Capítulo geral* é um órgão bem definido nas Constituições e difere do colégio por composição e tarefas até 1904.

<sup>30</sup> Cf. G. Bosco, *Costituzioni...*, Capítulo IX, art. 3, 4, 5, pp. 143, 145, 147. Com rescripto de 14 de fevereiro de 1879, Roma concedeu benignamente que a eleição se fizesse *por ocasião* do Capítulo geral. (Cf. *Deliberazioni del Secondo Capitolo Generale*, p. 5, nota 1). Cf. também carta de D. Bosco aos Diretores das casas, de 27 de junho de 1880, in *Epistolario*, III, pp. 593-594.

Uma curiosidade histórica que nos mostra o quanto D. Bosco tinha em conta tal participação na escolha dos superiores: Ele mesmo, de sua própria mão, acrescentou no manuscrito das Constituições de 1864 uma disposição estabelecendo que o Reitor-Mor e os demais membros do Capítulo superior fossem eleitos pelo voto *direto* dos Diretores e de todos os Sócios que tivessem feito os votos perpétuos. Com o expandir-se da Congregação, tal *eleição direta* acabou transformando-se apenas num desejo do Fundador (Cf. *Società di S. Francesco di Sales - Costituzioni del 1864: Elezione del Rettor Maggiore*, art. 3, ASC 022 (6), p. 12). Veja-se também *Conferenza tenuta dal Sig. D. Bosco il 10 dicembre 1869 a quei della sua Congregazione*, ASC 04.

O *Regolamento per l'elezione dei membri del Capitolo Superiore* em seu n. 1, repete disposição análoga (estamos em 1880), mas logo a regulamenta em sentido restritivo — um representante dos Sócios de votos perpétuos por casa — no n. 7 (Cf. *Deliberazioni del Secondo Capitolo Generale*, pp. 4, 5).

<sup>31</sup> Cf. *Regole o Costituzioni della Società di S. Francesco di Sales*, Torino, 1877. *Ai Soci Salesiani: cinque ricordi importanti*, 2º, p. 39, in OE XXIX, p. [237]; *Testamento spirituale di S. Giovanni Bosco, passim*, in MB 17, 257-273.

<sup>32</sup> Cf. MB 18, 612-614; 617-619. Já em 5 de março de 1877, o P.e Francisco Bodrato, em carta aos Noviços de Turim, expunha o mesmo pensamento. ASC 275 Bodrato.

<sup>33</sup> Seria útil retomar o trabalho já iniciado por J. BELZA para a América e extendê-lo

### Fundações articuladas

No início havia uma única comunidade salesiana, a de Valdocco. Quando começaram as novas fundações, esta não se constituíram independentemente da primeira comunidade,<sup>34</sup> mas se articularam com ela. Valdocco foi o modelo das primeiras comunidades, que no Oratório se queriam espelhar<sup>35</sup> e dele receberam o Regulamento sobre o qual se baseava toda sua organização.<sup>36</sup>

Não só, mas começando pelo P.e Rua em 1863, cada Diretor que ia fundar uma nova casa recebia de D. Bosco uma carta confidencial que continha os *Ricordi confidenziali ai Direttori*. Deles diz o mesmo D. Bosco: « Como não posso achar-me sempre a teu lado para sugerir-te as coisas que talvez muitas vezes ouviste ou viste praticarem-se entre nós e que eu desejaria repetir-te freqüentemente, assim espero fazer uma coisa que te será grata escrevendo-te alguns avisos que poderão servir-te de norma no agir ».<sup>37</sup> Eram, pois, tais *Ricordi* um meio de manter o espírito e as tradições de Casa-mãe, e em cada casa o Diretor deveria fazer reviver a autoridade paterna que Dom Bosco tinha no Oratório e promover a unidade ganhando o coração e a confiança de todos.<sup>38</sup> Além disso, mantinha-se a si mesmo e a seus Salesianos e alunos em união com D. Bosco e com os demais superiores, mediante uma constante correspondência.

para toda a Congregação. Belza propõe assim sua hipótese de trabalho: « América fue, en gran parte, el espaldarazo de una admirable idea pedagógica naciente, al convertirse en eficaz demostración de la madurez sobrenatural y humana de sus Hijos de avanzada, que muy jóvenes en edad supieron conjugar la fidelidad al espíritu paterno con el auténtico amoldamiento a la circunstancia ». (J. BELZA, *Luis Lasagna, el obispo misionero*, p. 14).

<sup>34</sup> « 1º Quod ad internum attinet, tota Societas principali Domui subiicitur... » (G. Bosco, *Costituzioni...*, capítulo *Internum Societatis regimen*, art. 1º, p. 120).

<sup>35</sup> « 5. Si ritengano le usanze della Casa Madre, se ne serbi memoria, e si mantengano in vigore in ogni nostra casa o collegio » (*Deliberazioni del Primo Capitolo Generale*, p. 55). Cf. carta do P.e Lasagna a D. Bosco de 2 de janeiro de 1877, p. 2.

<sup>36</sup> Cf. MB 7, 519-520; carta de D. Bosco ao P.e Rua de 13 de outubro de 1876, in *Epistolario*, III, p. 104, n. 1; carta de D. Bosco ao P.e Bodrato de 31 de dezembro de 1878, in *Epistolario*, III, p. 423.

<sup>37</sup> « Ma siccome non posso sempre trovarmi al tuo fianco per suggerirti quelle cose che forse tu hai più volte udito o veduto praticarsi tra noi e che io vorrei spesso ripeterti; così spero farti cosa grata scrivendoti qui alcuni avvisi che ti potranno servire di norma nell'operare » (*Al suo amatissimo figliuolo D. Rua Michele il sac. Bosco Gio' nel Signore*, in RSS 4 [janeiro-junho 1984] 145).

<sup>38</sup> E' característica em D. Bosco a insistência sobre o aspecto de *unidade* que deve ter a autoridade. Podemos dizer que de 1848 a 1877 seu pensamento permanece sempre o mesmo. E mais, para ele as comunidades religiosas só conseguirão ser aquilo que deveriam ser se reinar nelas a unidade de direção (Cf. MB 3, 414; 4, 310; 6, 327-328, 733; 7, 58, 847; 8, 297-298; 11, 205-206, 356-357; 12, 499; 13, 281; *Epistolario* II, 319, 320; III, 158. Cf. também F. MOTTO, *La figura del superiore salesiano*, in RSS 2 (janeiro-junho 1983), 37-42.

*Conferências gerais*

Cada ano os Diretores se reuniam com D. Bosco e os membros do Capítulo superior para individualizar os problemas existentes na Congregação e nas casas e para buscar juntos uma solução para os mesmos.<sup>39</sup> Dessas conferências gerais participavam às vezes outras pessoas, como os Prefeitos<sup>40</sup> e até mesmo os simples Irmãos.<sup>41</sup> Normalmente, realizavam-se no outono, quando às vezes coincidiam com os Retiros espirituais dos Salesianos, e por ocasião da festa de S. Francisco de Sales. Estas últimas tinham normalmente um caráter mais solene e público<sup>42</sup> e acabaram por identificar-se com as reuniões prescritas pelas Constituições uma vez por ano.<sup>43</sup>

*« Coração oratoriano »*

Após falar dos mecanismos que promoviam a união, não poderíamos terminar estas considerações sem tratar da importância que a obra dos Oratórios assumia na constituição dos ideais dos Salesianos de então. A Obra salesiana nascera de um Oratório, e tal origem, humildemente incerta quanto aos meios e revolucionariamente fecunda em seus ideais, representava um patrimônio que devia ser conservado com zelo<sup>46</sup> e era apresentada como uma proposta divina<sup>45</sup> que devia ser revivida nos diversos tempos e lugares.<sup>46</sup>

<sup>39</sup> Veja-se um exemplo típico nas conferências do outono de 1875 como referido pelo P.e LEMOYNE em ASC 110. DOCUMENTI, XV, pp. 272, 273. No dia 24 de setembro estão reunidos os membros do Capítulo superior e os Diretores junto com D. Bosco « che invita ciascuno radunato a fare le proposte che crede meglio ». É na reunião da tarde, quando se trata da mudança do pessoal das casas, « D. Rua diede lettura di tutto il personale. D. Bosco si mostrava ammirabile nella sua perspicacia nell'osservare subito ciò che avrebbe prodotto disordine e nella sua umiltà nell'accettare quelle modificazioni che gli altri reputavano necessarie ».

<sup>40</sup> O cargo de *Prefeito*, na época, acumulava normalmente as funções de Vice-Diretor e de Administrador ou Econômico da casa.

<sup>41</sup> Como se pode ver nos relatórios guardados em ASC 04.

<sup>42</sup> Veja-se acima a nota 28.

<sup>43</sup> Cf. G. Bosco, *Costituzioni...*, capítulo 9, art. 6, p. 126 e capítulo IX, art. 3, p. 143.

<sup>44</sup> « 1. Ogni Direttore... consideri quest'opera siccome una delle più importanti di quante gli furono affidate, la raccomandi alla carità e benevolenza delle persone facoltose del luogo, per averne i sussidi necessari, ne parli spesso nelle conferenze, incoraggiando i confratelli ad occuparsene, ed istruendoli all'uopo, e non si dimentichi mai che un Oratorio festivo fu già la culla dell'umile nostra Congregazione... »

4. Tutti i Soci Salesiani così ecclesiastici come laici si stimino fortunati di prestarvi l'opera loro, persuadendosi essere questo un apostolato di somma importanza, perché nel tempo presente l'Oratorio festivo è per molti giovanetti, specialmente nelle città e nelle borgate, l'unica tavola di salvamento » (*Deliberazioni del Terzo e Quarto Capitolo Generale*, pp. 22-23).

<sup>45</sup> Cf. MO, pp. 25-26.

<sup>46</sup> Como exemplo, veja-se a receptividade que teve a Obra dos Oratórios festivos no Uruguai, em J. BELZA, *Luis Lasagna, el obispo misionero*, pp. 146-147, e na carta do P.e Lasagna ao P.e Rua de 15 de outubro de 1880, ASC 9.126.

### Decisões centralizadas

Dessa comunhão de vida e de ideais nascia a confiança e a clareza no relacionamento entre as pessoas e principalmente com D. Bosco. Naturalmente, tendia-se a centralizar o processo de tomada de decisões.

Não se via, nem no plano económico nem naquele do governo religioso da Congregação, a necessidade de estruturas intermédias como as *atuais* Inspe-  
torias.<sup>47</sup>

<sup>47</sup> Pelo contrário, o P.e Rua nos assegura que D. Bosco se preocupava com o que via em alguma Ordem religiosa, cujas Províncias — pelas características nacionais ou de outra natureza que assumiam —, por um lado enriqueciam e reforçavam o Instituto a que pertenciam, mas por outro criavam obstáculos à ação do governo central e tornavam difícil a vida fraterna entre Religiosos de Províncias diversas (Cf. E. CERIA, *Annali*, III, p. 557. T. VALSECCHI, *Le ispettorie salesiane. Serie cronologica dall'anno 1904 al 1926*, in RSS 4 (janeiro-junho 1984) 111-112, traz por extenso o testemunho do P.e Abondio Anzini sobre este ponto; o original se encontra em ASC 9.23 Rua).

Trazemos a seguir uma série de citações para quem desejar aprofundar quanto tratado nesta parte do presente estudo:

*Quanto à dependência direta do centro da Congregação*: Carta de D. Bosco ao P.e Ronchan, s/d, in *Epistolario*, III, p. 270; Carta do P.e Lasagna ao P.e Rua de 19 de fevereiro de 1878, ASC 9.126 e carta do P.e Bodrato ao P.e Lasagna de 20 de fevereiro de 1878, ASC 275. A este respeito, seria útil um estudo aprofundado da história da Obra salesiana no Uruguai durante o tempo em que esteve unida à Inspeção de Buenos Aires, em que se visse claramente até que ponto intervinha a autoridade do Inspetor, o P.e Francisco Bodrato, e até onde intervinham diretamente os superiores de Turim. Cf. ainda: carta de D. Bosco ao P.e Ronchail, de 15 de outubro de 1878, in *Epistolario*, III, p. 392; *Deliberazioni del Secondo Capitolo Generale*, pp. 9, § 1; 31, capo II, n. 2; 72, n. 12.

*Quanto à parte econômica da Congregação*: carta de D. Bosco ao P.e Rua, [20 de novembro de 1875], in *Epistolario*, II, p. 526; carta de D. Bosco ao P.e Ronchail, s/d, in *Epistolario*, III, p. 31; idem de 5 de junho de 1876, in *Epistolario*, III, pp. 66-67; idem de 20 de julho de 1876, in *Epistolario*, III, pp. 74-75; carta de D. Bosco ao P.e Rua de 27 julho de 1876, in *Epistolario*, III, p. 80; *Deliberazioni del Primo Capitolo Generale*, pp. 29, n. 1; 62, nn. 1, 2; carta do P.e Lasagna ao P.e Cagliari, de 3 de setembro de 1877, ASC 273.31 C (1); carta do P.e Lasagna a D. Bosco, de 19 setembro de 1877, ASC 126.2; *Deliberazioni del Secondo Capitolo Generale*, pp. 9-10, nn. 1, 6, 7, 9, 2, 4, do § 2; pp. 12-13, §4, nn. 1, 2, 3, 5, 6, 7, capo II, nn. 1, 2; carta de D. Bosco aos Diretores salesianos, de 12 de dezembro de 1880, in *Epistolario*, III, pp. 643-644; *Deliberazioni del Quinto Capitolo Generale*, p. 22, nn. 68, 69.

*Quanto ao pessoal salesiano*: carta de D. Bosco aos Socios salesianos, de 5 de fevereiro de 1875, in *Epistolario*, II, p. 451; Conferências gerais de abril de 1875, in ASC 110. *Documenti*, XV, pp. 99-120; *Deliberazioni delle conferenze generali d'autunno*, de 1875, in ASC 110. *Documenti*, XV, pp. 273, 276; carta de D. Bosco ao P.e Cagliari, de 13 de novembro de 1875, in *Epistolario*, II, p. 518, n. 12; *Verballi del Capitolo Superiore*, ms., I, sessão de 27 de novembro de 1876, ASC 0592; carta de D. Bosco ao P.e Ronchail, de 22 de abril de 1876, in *Epistolario*, III, p. 47; carta de D. Bosco ao P.e Cagliari, de 12 de setembro de 1876, in *Epistolario*, III, p. 95; carta de D. Bosco ao Ministro da Instrução Pública, de 4 de janeiro de 1877, in *Epistolario*, III, p. 131; carta de D. Bosco ao P.e Celestino Durando, de 12 de junho de 1877, in *Epistolario*, III, p. 184; carta de D. Bosco ao Ministro da Instrução Pública, de 1º de novembro de 1878, in *Epistolario*, III, pp. 402-403; carta de D. Bosco ao P.e Lasagna, de 16 de julho de 1877, in *Epistolario*, III, p. 198; carta de D. Bosco a D.a Elena Jackson, de 13 de setembro de 1877, in *Epistolario*, III, p.

## II - Os Salesianos criaram Inspetorias: como chegaram a isso?

Foi uma evolução gradual a que levou Dom Bosco e seus filhos a criarem as Inspetorias.

### *P.e Rua, Visitador*

Com 7 casas, 138 Irmãos e 92 Noviços, em 1873, a Obra salesiana tinha-se dilatado de tal forma que D. Bosco — sobrecarregado de trabalho — já não podia mais manter aquela atenção individual que tão eficazmente ele dedicara a cada Sócio. Foi então necessário recorrer ao auxílio de Visitadores que concorressem a manter a unidade de espírito e de disciplina na Congregação.

Com exceção do Oratório de Valdocco, em que era Vice-Diretor, coube ao P.e Rua exercer essa delicada missão nas várias casas da Congregação, e o fez de 1874 a 1876.<sup>48</sup> Preocupava-se principalmente em verificar o como eram observadas as Constituições. Nada lhe escapava aos olhos sagazes e, — dotado embora de excelente memória —, não deixava de anotar tudo aquilo que lhe parecia afastar-se da regularidade da vida religiosa. Retornando ao Oratório, referia a Dom Bosco, o qual depois advertia por escrito as casas interessadas.

### *P.e Cagliari, Delegado de D. Bosco para a América*

Em 1875, os primeiros missionários salesianos partiam para a América. D. Bosco enviou com eles o P.e Cagliari como seu Delegado, com poderes

213; carta do P.e Lasagna a D. Bosco, de 19 de setembro de 1877, p. 5, ASC 126.2; carta do P.e Lasagna ao P.e Cagliari, de 20 de agosto de 1878, ASC 273.31 C (1); carta de D. Bosco ao P.e Ronchail, de 6 de novembro de 1878, in *Epistolario*, III, pp. 408-409; carta de D. Bosco ao P.e Rua, de 11 de janeiro de 1879, in *Epistolario*, III, pp. 436-437, n. 4; *Deliberazioni del Secondo Capitolo Generale*, pp. 9, § 1; 15, n. 10; 20, n. 3; *Deliberazioni del Quinto Capitolo Generale*, pp. 30, n. 99, 31, n. 106; 32, nn. 107, 108, 109, 110, 111.

*Quanto à formação dos Salesianos:* carta de D. Bosco ao P.e Rua, [20 de novembro de 1875], in *Epistolario*, II, p. 526; carta de D. Bosco ao P.e Ronchail, s/d, in *Epistolario*, II, p. 534; carta de D. Bosco ao P.e Bonetti, de 3 de março de 1876, in *Epistolario*, III, p. 22; carta de D. Bosco ao P.e Barberis, de 5 de março de 1876, in *Epistolario*, III, p. 26; carta de D. Bosco ao P.e Cagliari, de 31 de março de 1877, in *Epistolario*, III, p. 162; carta de D. Bosco ao P.e Barberis, de 31 de julho de 1877, in *Epistolario*, III, p. 202; *Deliberazioni del Primo Capitolo Generale*, pp. 15, capo I; 16, n. 7; 44, n. 1; 45, nn. 2, 3; 46, n. 10; 47, n. 15; 80-81, n. 5; carta de D. Bosco ao P.e José Vespignani, de 12 de agosto de 1878, in *Epistolario*, III, p. 378; carta de D. Bosco ao P.e Barberis, de 10 de janeiro de 1879, in *Epistolario*, III, p. 434; carta de D. Bosco ao P.e Rua, de 11 de janeiro de 1879, in *Epistolario*, III, p. 436, n. 1; carta de D. Bosco ao P.e Francisco Dalmazzo, de 7 de maio de 1880, in *Epistolario*, III, p. 585; carta do P.e Lasagna ao P.e Cagliari, de 3 de setembro de 1877, p. 5, ASC 273.31 C (1); carta do P.e Lasagna ao P.e Cagliari, de 15 de julho de 1878, p. 4, ASC 273.31 C (1); *Deliberazioni del Secondo Capitolo Generale*, pp. 11-12, nn. 1, 4, 5, 6, 7, 8, 9; *Deliberazioni del Terzo e Quarto Capitolo Generale*, pp. 13-14, nn. 1-5; 16, n. 15; carta do P.e Lasagna ao P.e Rua, de 15 de outubro de 1880, ASC 9.126; J. BELZA, *Luis Lasagna, el obispo misionero*, pp. 149-150, 175.

<sup>48</sup> Cf. em ASC 9.132 Rua, *Racc, orig.*, o caderninho em que figuram quer o roteiro para se fazer a visita, quer os apontamentos tomados por ocasião da visita às diversas casas.

muito amplos para poder fazer frente às possíveis eventualidades do novo campo de trabalho, sem ter que recorrer vez por vez a Turim.<sup>49</sup>

Mesmo quando o P.e Cagliero voltou à Europa em agosto de 1877, os Salesianos da América continuaram a recorrer a ele para obter orientações, licenças diversas e para pedir que fosse seu intermediário nos assuntos que deviam tratar com o Capítulo superior.

Quer no caso do P.e Rua, quer no do P.e Cagliero, D. Bosco tinha por base as Constituições aprovadas por Roma.

### *As primeiras Constituições aprovadas*

Em 1874, as Constituições da Sociedade de S. Francisco de Sales obtinham a aprovação papal. O texto das Constituições, no capítulo IX, art. 17, à primeira vista parece consolidar a experiência feita com o P.e Rua (2). Esta primeira impressão desaparece quando se colocam outros textos em confronto.

Ao se pensar na publicação das Constituições, o texto aprovado sofreu uma série de modificações.<sup>50</sup> D. Bosco tinha confiado a revisão estilística do texto a alguns especialistas em latim, os quais não só cuidaram da língua e do estilo, mas foram além. No caso do artigo em questão a nova redação mais parece uma interpretação do texto anterior, como se poderá ver do cotejo das duas redações: a do texto aprovado em língua latina, manuscrito Q e a do texto impresso, texto T.

#### Texto Q

17. Si opus fuerit Rector Major *cum Capituli Superioris consensu* constituet Visitatores, eisdemque curam quamdam demandabit *de certo domorum numero, quum earum distantia et numerus id postulaverit*. Hujusmodi Visitatores sive *Inspectores* Rectoris Majoris vices gerent in domibus et negotiis eisdem demandatis (2).

#### Texto T

17. Si opus fuerit Rector Maior *Capitulo Stipiore adprobante*, constituet visitatores, eisdemque curam quamdam demandabit *certum domorum numerum inspiciendi, ubi earum distantia et numerus id postulaverit*. Huiusmodi visitatores sive *Cognitores*, Rectoris Maioris vices gerent in domibus et negotiis eisdem demandatis (2).

Começamos pela variante *Cognitores*. Parece claro que para o texto T a tarefa dessas pessoas é de ir ver como vão as coisas (cognoscere) e, posteriormente, de informar o Reitor-Mor. Do termo *Cognitores* deriva a compreensão

<sup>49</sup> P.e Cagliero é apresentado ao Arcebispo de Buenos Aires da seguinte forma: « *Sac. Cagliero Ioannes*, sacrae Theologiae Doctor, moralium collationum praefectus, omnibus facultatibus regulariter praeditus quae ad actus tam civiles quam ecclesiasticos spectant ». (*Epistolario*, II, 520).

<sup>50</sup> Veja-se o artigo de G. PROVERBIO, *La prima edizione latina ufficiale delle Costituzioni salesiane dopo l'approvazione pontificia*, in RSS 4 (janeiro-junho 1984) 96-97.

do significado da variante anterior *certum domorum numerum inspiciendi*. E' quanto fazia o P.e Rua.

O texto Q, ao que parece, diz alguma coisa a mais. O Reitor-Mor confia ao Visitador ou Inspetor o cuidado de um certo número de casas — curam quamdam demandabit *de certo domorum numero* — o que é bem mais do que ir simplesmente a ver como vão as coisas. O texto Q levamos a pensar mais no P.e Cagliero na América do que no P.e Rua na Itália.

### *As primeiras Províncias*

Ao que parece, D. Bosco não insistia no valor deste nem daquele termo,<sup>51</sup> mas buscava para sua obra um tipo de instituição que não tirasse a Sociedade salesiana aquela sua característica de ser uma só família e que não a transformasse num conglomerado de tantas seções de família quantas fossem as suas Inspetorias (47).

Em 1877, o Elenco da Congregação Salesiana já apresenta duas *Províncias*: a Romana e Americana. Para a Romana, naquela ocasião, não se foi além da criação no papel: não lhe foi indicado um titular e portando não chegou a ser implantada. Para a Província Americana D. Bosco já tinha seu homem de confiança: o P.e João Cagliero. Nomeou-o para tal função, a qual aliás vinha desempenhando com acerto desde o início da obra salesiana na América.<sup>52</sup>

Assim foi implantada em Buenos Aires a primeira Província ou Inspetoria da Congregação.

### *O Primeiro Capítulo Geral (CG-1)*

Mas D. Bosco continuava em sua busca.

Ainda em 1877, convocou a primeiro Capítulo geral da Congregação. Era um acontecimento fundamental para aqueles inícios da Sociedade salesiana. Preocupação primordial dos capitulares seria a de estudar e de indicar as maneiras pelas quais as Constituições — aprovadas em 1874 — pudessem ser traduzidas na vida prática. De tal esforço nasceriam as normas correspondentes às exigências práticas da Congregação: de ali deveriam vir coisas adequadas às suas necessidades.<sup>53</sup>

O Capítulo teve uma preparação bastante acurada. D. Bosco até chamou

<sup>51</sup> Em um dos exemplares impressos das Constituições, D. Bosco intercalou uma série de apostilas de próprio punho que comentam o texto. Em relação a este artigo, diz: « 17° Qui in aliis Institutis procurators aut provinciales, aut commissarii nuncupantur, apud nos visitatores appellantur ». ASC 022 (21), p. 35.

<sup>52</sup> Não encontramos no arquivo o documento de nomeação do P.e Cagliero como Provincial. Sabemos apenas, por uma carta de D. Bosco, enviada em 14 de janeiro de 1877 (*Epistolario*, III, p. 141), que se perderam outras cartas a ele escritas por D. Bosco nesse período.

<sup>53</sup> Cf. *Capitolo Generale della Congregazione Salesiana da convocarsi in Lanzo...*, p. 3; *Verbali del 1° Capitolo Generale*, p. 15, ASC 046.



dois Padres Jesuítas: o P.e Secondo Franco e o P.e Giovanni Battista Restagno para que o ajudassem a conseguir que tudo correspondesse às exigências de um verdadeiro Capítulo geral.

Foi editado um libreto com os esquemas preparatórios do CG-1. Enviado às casas, ajudou-as no trabalho de preparação. Tinha por título: *Capito Generale della Congregazione Salesiana da convocarsi in Lanzo nel prossimo settembre 1877*. Datava de 1877 e fora impresso na Tipografia Salesiana de Turim.

A página 15 do libreto, D. Bosco introduz o assunto das Inspetorias. Sente que é indispensável sua criação, pois graças à Divina Providência as casas se vão multiplicando nos países próximos e longínquos.<sup>54</sup>

Além de quanto impresso, D. Bosco apresentou ainda, em outras propostas manuscritas, um embrião de Regulamento do Inspetor.

#### *Resultados do CG-1*<sup>55</sup>

O Capítulo começou por rejeitar o nome de Província e especialmente o título de Provincial, julgando tais nomes não mais oportunos em nossos dias. Foram adotados os nomes de Inspetor e de Inspetoria, termos aliás já usados em administração civil e escolar.<sup>56</sup>

Cada Inspetoria deveria ter o próprio costumeiro, do qual constassem todos os usos e costumes locais, próprios daquela Inspetoria. Tal costumeiro teria origem nas deliberações dos capítulos inspetoriais e seria válido para a Inspetoria que o criou.<sup>57</sup>

Quando ao Inspetor, ele seria escolhido pelo Reitor-Mor dentre os Diretores da Inspetoria, ou pelo menos deveria ser pessoa que demonstrasse conhecer os usos e costumes das pessoas e dos lugares onde iria atuar. Seu encargo, manter a observância das Constituições e coibir os abusos porventura existentes nas casas da Inspetoria. Fazendo-se antes amar que temer, com o seu exemplo promoveria a observância religiosa.<sup>58</sup>

Caberia ao Inspetor manter o Reitor-Mor informado de tudo o que se

<sup>54</sup> Posteriormente o texto impresso sofrerá correção: são três versões paralelas e diversas do mesmo ponto, nas quais são introduzidas as Províncias — Inspetorias em uma das versões — e onde é evidente o esforço de se conseguirem ideias claras sobre um assunto do qual não falam as Constituições aprovadas. ASC 04; para as micro-fichas do FDB, vejam-se 1832 E6, 1833 B6 e 1834 C7.

<sup>55</sup> Quanto à aplicação prática das Deliberações do CG-1, veja-se: carta de D. Bosco a todos os Salesianos de 1º de novembro de 1878, in *Epistolario*, III, pp. 404-405; carta de D. Bosco ao P.e Miguel Rua, de 28 de janeiro de 1879, in *Epistolario*, III, p. 443, n. 9; carta de D. Bosco aos Diretores das casas, de 29 de novembro de 1880, in *Epistolario*, III, pp. 637-638; MB 13, 294.

<sup>56</sup> Cf. *Verbali del 1º Capitolo Generale*, p. 251, ASC 046; *Verbali del Primo Capitolo Generale*, cadernos manuscritos do P.e Barberis, II, pp. 202-203, ASC 046.

Uma curiosidade histórica: sobre o uso do termo *Inspetor*, veja-se *Conferenza generale autunnale del 18 settembre 1875*, in ASC 110. *Documenti*, XV, p. 269.

<sup>57</sup> Cf. *Deliberazioni del Primo Capitolo Generale*, pp. 90-91, nn. 5, 6, 7.

<sup>58</sup> *Idem*, pp. 76, n. 1; 77, n. 1.

passasse em sua Inspetoria, escrevendo-lhe mensalmente e mandando-lhe um Relatório anual conforme formulário para isso estabelecido. E convidaria os Irmãos a escreverem diretamente ao Reitor-Mor.<sup>59</sup>

Seu principal dever era o da visita anual às casas, a qual já vem minuciosamente descrita no CG-1. Especialmente deveria entreter-se com o superior local a respeito das coisas referentes á saúde, à moralidade e à administração, de modo que tudo realmente redundasse na maior glória de Deus.

Terminada a visita, não deixaria de apontar tudo quanto lhe parecesse contrario à religião, à moralidade e à pobreza.<sup>60</sup>

O CG-1 declarava explicitamente que o Inspetor era um Delegado do Reitor-Mor para quanto dizia respeito á administração dos bens. Poderia dispor do dinheiro excedente em cada comunidade para o bem geral da Congregação e as necessidades especiais da Inspetoria, mas não poderia tomar decisões a respeito das necessidades de cada casa sem antes ouvir o mesmo Reitor-Mor.<sup>61</sup>

Finalmente dava-se ao Inspetor o direito de participar do Capítulo geral e da eleição do Reitor-Mor e dos membros do Capítulo superior.<sup>62</sup>

Quanto ao modo de cumprir sua função, apresentar-se-ia como um pai e um amigo o qual vem visitar seus Irmãos para dialogar benevolmente com eles, aconselhá-los e ajudá-los nas suas dificuldades e tratar com os Diretores sobre quanto se devesse providenciar ou renovar na casa.<sup>63</sup>

Não seria assessorado por nenhum Conselho, mas teria a seu lado quem o ajudasse a manter em ordem o arquivo.

A casa de residência era-lhe fixada pelo Reitor-Mor. Sem autorização do Reitor-Mor não se ausentaria de sua Inspetoria, salvo em caso de real necessidade. Se a ausência fosse longa, o Reitor-Mor lhe daria um Vigário, que o substituiria com as faculdades que se julgassem necessárias e oportunas.<sup>64</sup>

<sup>59</sup> Idem, p. 77, n. 2.

<sup>60</sup> Idem, pp. 82-83; *Verbali del 1º Capitolo Generale*, p. 259, ASC 046.

<sup>61</sup> Cf. *Deliberazioni del Primo Capitolo Generale*, p. 29, capo III, n. 1; pp. 82-83, nn. 7, 8. São normas estas que exigiam muito tato para que o seu cumprimento não criasse dificuldades em determinadas circunstâncias, especialmente com os bem-feitores. Veja-se a respeito, a carta do P.e Lasagna ao P.e Rua de 15 de outubro de 1880, pp. 6-8, ASC 9.126, e as cartas do mesmo P.e Lasagna ao P.e Carlos Peretto de 15 de abril de 1890, 16 de junho de 1890, [1890 ou 1891?] «Ti rimando il programma...», [setembro de 1890 ou 1891?] «Aspettavo con ansia...», e de 24 de fevereiro de 1892, ASC 273.31 Peretto (1).

<sup>62</sup> Idem, pp. 78, n. 4; 87, n. 1. Naqueles tempos, o Inspetor geralmente era também Diretor de uma das casas, pelo que sua participação no Capítulo geral e no colégio eleitoral não creava especiais problemas de ordem jurídica. Veja-se: *Deliberazioni del Primo Capitolo Generale*, p. 76, n. 1; carta circular aos Diretores das casas salesianas, de 10 de março de 1879, in *Epistolario*, III, pp. 451-452; carta do P.e Lasagna ao P.e Lemoyne [1886], ASC 27226. A partir do CG-7 é que se começa a tratar da posição do Inspetor na casa inspetorial, questão que se apresentara já nos tempos de D. Bosco — carta de Dom Bosco ao P.e Luiz Rocca, s/d, in *Epistolario*, IV, pp. 44-45 —, e que posteriormente foi levantada principalmente pelas Inspetorias europeias.

<sup>63</sup> *Deliberazioni del Primo Capitolo Generale*, p. 81.

<sup>64</sup> Idem, pp. 77, 78, capo II, nn. 3, 5, 7; 80, n. 12.

### As quatro primeiras Inspetorias

El 1878, o Elenco da Sociedade salesiana já divide as casas da Congregação em quatro Inspetorias:

- Inspetoria Piemontesa,
- Inspetoria Ligure,
- Inspetoria Americana,
- Inspetoria Romana.

Delas, somente a Inspetoria Americana tem seu titular, o P.e Francisco Bodrato, pároco da Boca, em Buenos Aires.<sup>65</sup> Para as demais não se nomearam Inspetores.

Naquele ano, quem sabe por se ter apenas terminado o Capítulo geral, não se realizaram as tradicionais Conferências de S. Francisco de Sales. Ou talvez, como o faz notar o P.e Ceria, uma vez começada a era dos Capítulos Gerais, onde cada três anos se congregavam superiores e Diretores, tais conferências naturalmente perdiam seu significado.<sup>66</sup>

Em 1879, D. Bosco reúne em Alássio os membros do Capítulo superior e os Diretores da Liguria. O dia 7 de fevereiro é importante para o nosso tema, pois aí, finalmente, o Capítulo superior resolveu criar com ato formal as Inspetorias e dar-lhes um titular, embora ainda em caráter experimental.<sup>67</sup>

D. Bosco, porém, não quis reduzir ao âmbito do Capítulo superior o processo de tomada de decisão tão importante. Terminada a reunião dos superiores, estes se reuniram com os Diretores presentes e foi apresentado ao plenário a deliberação a que se chegara, esclarecido o que ela significava para o trabalho do Capítulo superior e a ajuda que representava para cada Diretor no desempenho de seu cargo. Não sabemos qual foi a reação dos Diretores.

O certo é que houve mudanças em quanto fora deliberado pelo Capítulo superior. Em comunicação feita a todos os Diretores da Sociedade salesiana em carta circular de 10 de março de 1879, D. Bosco apresenta a criação das Inspetoria como decisão do Capítulo superior *com os Diretores* então reunidos em Alássio. E não é a única mudança que se nota. Na reunião do Capítulo superior não fora retomada a Inspetoria Romana. Tinham sido criadas somente as Inspetorias Piemontesa, Ligure e Americana. Na comunicação de março, embora apenas com um Vice-Inspetor, a Inspetoria Romana reaparece. Em breve será plenamente consolidada quando D. Bosco assumir a construção da

<sup>65</sup> O P.e Bodrato substitui o P.e Cagliari somente na função de Inspetor, não na qualidade de Delegado de D. Bosco para a América.

<sup>66</sup> Cf. E. CERIA, *Annali*, I, p. 288.

<sup>67</sup> Cf. carta de D. Bosco ao P.e Miguel Rua, de 11 de janeiro de 1879, in *Epistolario*, III, p. 437; n. 11; idem, de 21 de janeiro de 1879, in *Epistolario*, III, p. 439, n. 5; idem, de 24 de janeiro de 1879, in *Epistolario*, III, p. 441, n. 1; idem, de 28 de janeiro de 1879, in *Epistolario*, III, p. 443, nn. 8, 9.

Igreja do Sagrado Coração de Jesus, em Roma, e fundar o colégio ao lado.<sup>68</sup> Na mesma carta circular, D. Bosco não deixava de insistir em que cada Diretor procurasse estabelecer com o próprio Inspetor o relacionamento que se fazia necessário. Teria assim ajuda na própria direção moral e material e no enfrentar as dificuldades que porventura aparecessem.

#### *Um caso especial*

Na aplicação prática das deliberações do CG-1, nem sempre os novos Inspetores recebiam todos os poderes que nelas eram previstos. Como exemplo, citamos a criação da Inspetoria do Uruguay, em 1881. Por proposta do mesmo P.e Luís Lasagna, que havia pedido aos superiores a criação da nova Inspetoria, o P.e Costamagna, de cuja Inspetoria de Buenos Aires se separavam as casas da República Oriental, continuava a fazer a visita inspetorial a essas casas e a presidir aos exames e estágios a que se deviam submeter os clérigos estudantes de filosofia e de teologia.<sup>69</sup>

### **III - Os Salesianos pedem a ereção canônica das Inspetorias: o que pode tê-los levado a isso?**

#### 1. O AMADURECIMENTO DA ESTRUTURA INSPETORIA

##### *Expansão da Congregação no mundo: 1880-1901*

Nestes anos, a Congregação estendeu-se rapidamente de algumas regiões da Itália, do sul da França e da Bacia do Prata, onde se achava em 1879, à Patagônia, ao Chile, à Colômbia, ao Equador, ao Brasil, à Espanha e ao Portugal, ao norte de França, à Inglaterra, à Bélgica, à América do Norte, à África, à Palestina e a outras regiões ainda.

As casas passaram de 33 em 1880 a 245 em 1901; os Irmãos de 405 a 2916 e os noviços de 146 a 893. Em todo esse período, a Itália conservou expressiva consistência numérica na Congregação: as casas eram 60% do total em 1880 e 35% em 1901, os Irmãos respectivamente 76% e 40% e os Noviços 82% e 58%, dados que deveriam ser completados acrescentando-se o número de Salesianos que da Itália partiram como missionários para todo o mundo.<sup>70</sup>

<sup>68</sup> Carta circular aos Diretores das casas salesianas, de 10 de março de 1879, in *Epistolario*, III, pp. 451-452; MB 14, 41-43; sobretudo veja-se o artigo de T. VALSECCHI, *Origine e sviluppo delle ispettorie salesiane. Serie cronologica fino all'anno 1903*, in RSS 3 (julho-dezembro 1983) 252-256.

<sup>69</sup> Não encontramos no arquivo o texto do decreto de ereção da Inspetoria do Uruguay por parte dos superiores de Turim. O leitor o encontrará em J. BELZA, *Luis Lasagna, el obispo misionero*, p. 197.

<sup>70</sup> Cf. Apêndice II.

### *Inspetorias: seu número e sua realidade diversificada*

O número de Inspetorias passou das quatro iniciais a 21, das quais 12 criadas de 1890 a 1901. Não se trata mais de uma experiência com caráter de provisoriedade, mas de algo que a esta altura já existe estavelmente na Congregação. Na *Esposizione alla S. Sede dello Stato Morale e Materiale della Pia Società di S. Francesco di Sales*, de março de 1892, já não se fala de *Provincia ou Inspetoria* como dez anos antes, mas simplesmente de *Inspetoria*.<sup>71</sup>

Se o nome era o mesmo, a realidade das Inspetorias era muito diversa. Como caso típico, encontramos em 1895 a Inspetoria Colombiana, Mexicana e Venezuelana — com casas nessas três nações, mais a casa de Recife, no Brasil — que tem como Inspetor o P.e José Lazzero, residente em Turim; ao lado dela, a Inspetoria do Uruguay e do Brasil, solidamente implantada por D. Lasagna e por ele assiduamente cuidada e visitada.

### *Formação do pessoal*

As Inspetorias do norte da Italia não dispõem de noviciado próprio.<sup>72</sup> Isso porque dependem diretamente do Capítulo superior, além da casa de Valdocco, também um grupo de casas destinadas à formação do pessoal salesiano (com exceção do santuário de Piova). Nas demais Inspetorias encontramos centros de formação para o próprio pessoal, às vezes até com disponibilidade para vir em ajuda de outras Inspetorias, como no caso do Uruguay, ou com capacidade de conduzir experiência pioneiras no campo da formação, como a dos aspirantados iniciados pelo P.e José Vespignani na Argentina, com as bençãos de D. Bosco ainda em vida, e recomendada depois pelo Primeiro Capítulo Americano.<sup>73</sup> A presença do Inspetor tornava-se de capital importância para a formação dos jovens sócios.<sup>74</sup>

<sup>71</sup> ASC 03252.

<sup>72</sup> Cf. Apêndice 1.

<sup>73</sup> Cf. carta de D. Bosco ao P.e José Vespignani, de 31 de janeiro de 1881, in *Epistolario*, IV, p. 8; carta de D. Bosco ao P.e Lasagna, de 30 de setembro de 1885, in *Epistolario*, IV, p. 341; carta de Dom Bosco ao P.e Lourenço Giordano, de 30 de setembro de 1885, in *Epistolario*, IV, pp. 341-342; carta do P.e José Vespignani ao P.e Pagliere, de 13 de novembro de 1897; carta do P.e José Vespignani ao P.e Barberis, de 21 de fevereiro de 1891; idem, de 22 de abril de 1891; idem, de 1º de novembro de 1894; idem, de [1º de janeiro] de 1897; carta do P.e José Vespignani ao P.e Rua, de 28 de fevereiro de 1895; carta do P.e José Vespignani ao P.e Lazzero de 24 de fevereiro de 1896; todas em ASC S 3122. Carta do P.e Lasagna ao P.e Antonio Riccardi de 8 de fevereiro de 1887; idem de 21 de janeiro de 1887; em ASC S 3122. *Deliberazioni del Primo Capitolo Americano*, ms., p. 19, ASC S 3101.

<sup>74</sup> Exemplar nesse sentido a atuação do P.e Felipe Rinaldi como Inspetor da Espanha (Cf. E. CERIA, *Vita del servo di Dio Sac. Filippo Rinaldi*, Turim, SEI [1984], p. 100).

### *Destinação do pessoal*

Todos os Inspectores dirigiam aos superiores de Turim os pedidos para obter pessoal necessário para as escolas e oficinas e de que não dispunham em suas Inspetorias.<sup>75</sup> Os Inspectores da Itália em geral, participavam de reuniões com o Capítulo superior, nas quais se distribuía o pessoal novo pelas casas e se faziam as mudanças do pessoal já existente.<sup>76</sup> Os demais Inspectores, ao que parece, enviavam a Turim o elenco do pessoal de suas casas para aprovação dos superiores.

### *Articulação com o centro da Congregação*

Mesmo depois da morte de D. Bosco, Valdocco continuava a ser um polo de união na Congregação. Isso se explica principalmente pelo prestígio que tinha a Basílica de N. S. Auxiliadora, pelas recordações de D. Bosco que lá vivera, pelo fato de que os Superiores maiores continuaram a residir ali. Mas nas Inspetorias que se achavam longe, nem sempre era possível depender na vida de cada dia das decisões que dever-se-iam tomar em Turim.<sup>77</sup> Por outro lado, já desde os tempos de D. Bosco sentia-se a necessidade da presença de um elemento catalizador que animasse o sentido de união e de participação nas diversas regiões da Congregação.<sup>78</sup>

### *Estrutura econômica da Congregação*

Como vimos, a Sociedade salesiana como tal não possuía bens materiais, mas estes pertenciam aos Sócios.<sup>79</sup> Quando se tratou da abertura de uma casa em Paris, ainda em vida de D. Bosco, fizeram-se propostas de um sistema diferente relativo à propriedade, mas naquela ocasião não se chegou a modificar a praxe existente.<sup>80</sup> Porém, uma série de problemas que — devido ao clima de família e de recíproca confiança que existia nos primeiros tempos — não pareciam *urgentes* para Dom Bosco vão levar os Salesianos a repensar a questão.

O problema mais sentido era o de preservar a destinação do patrimônio para obras de bem. Surgiam situações que às vezes se relacionavam com simples choques entre as pessoas — como o caso do piano e do harmonium de

<sup>75</sup> Cf. *Deliberazioni dei sei primi Capitoli Generali*, nn. 99, 114.

<sup>76</sup> Cf. *Verbali delle riunioni Capitolari*, I, 1883-1904, *passim*, ASC 0592.

<sup>77</sup> Cf. carta do P.e Lasagna ao P.e Lemoyne de [1886], ASC 27226; carta do P.e Filipe Rinaldi ao P.e Rua de 15 de julho de 1895, ASC 9.31.

<sup>78</sup> Cf. carta de D. Bosco ao P.e Tiago Costamagna, de 10 de agosto de 1885, in *Epistolario*, IV, p. 333; *Deliberazioni del Quinto Capitolo Generale*, p. 30, n. 100. Neste contexto situa — se a nomeação como Vigários do Reitor — Mor de D. João Cagliero e de D. Tiago Costamagna, conforme *Lettere circolari di Don Michele Rua ai Salesiani*, pp. 151 e 447.

<sup>79</sup> Cf. nota 22. Sobre a situação na França, é conveniente ver a carta de D. Bosco ao P.e Ronchail, s/d, in *Epistolario*, IV, pp. 98-99.

<sup>80</sup> Cf. *Verbali del Capitolo Superiore*, II, (1878-1879), ASC 0592; MB 13, 740-746.

Villa Colon que o P.e Bettinetti, ao ser transferido para Buenos Aires, reclamava como seus —,<sup>81</sup> mas que outras vezes eram bem mais sérias, envolvendo a sobrevivência de uma inteira casa e até a liquidez financeira de toda a Congregação.<sup>82</sup>

Além disso, neste período vai-se colocando inexoravelmente a crucial questão da sucessão hereditária dos edifícios e espaços de que se serviam as comunidades salesianas.<sup>83</sup>

Tudo isso levava os Salesianos a buscarem uma orientação diversa quanto á propriedade e administração dos bens, sobretudo naquelas nações onde, — desde que a lei civil superara a questão dos bens de mão-morta —, tinha-se resolvido também o problema da sobrevivência da Congregação como pessoa moral com finalidades de beneficência e de educação.<sup>84</sup> Com a mudança proposta no tocante á propriedade dos bens, removia-se um dos obstáculos à ereção canônica das Inspetorias (15).

São todos fatores que ajudavam a Congregação a amadurecer lentamente sua organização em Inspetorias. Mas o impulso final que a levou ao pedido de ereção canônica não veio nem dos percalços de ordem econômica, nem da formação e distribuição do pessoal, mas, como se verá adiante, dos problemas que dizem respeito á participação no processo centralizado de decisão.

## 2. A CRISE QUE INVESTIU O NONO CAPÍTULO GERAL

### 1874-1877: quem participa do Capítulo geral?

As Constituições salesianas, aprovadas por Roma em 1874, quando tratam do Capítulo geral, falam de suas atribuições e de sua realização cada três anos. Não estipulam, todavia, quais Sócios dele tenham direito de participar. A tradução italiana, publicada em 1875, trazia uma nota referente ao artigo 3

<sup>81</sup> Cf. carta do P.e Lasagna ao P.e Cagliero, de 4 de março de 1879, ASC 273.31 C (1).

<sup>82</sup> Cf. *Lettere circolari di Don Michele Rua ai Salesiani*, p. 168; em 31 de dezembro de 1886, D. Bosco perdoava todas as dívidas das casas da América para com o centro da Congregação. (Cf. carta de D. Bosco a D. Cagliero, de 31 de dezembro de 1886, in *Epistolario*, IV, pp. 366-367). Em 1902 o P.e Rua adverte aos Inspetores que o Capítulo superior não tem mais condições de continuar a garantir as dívidas das diversas casas (Cf. M. Rua, *oc.*, p. 305).

<sup>83</sup> Cf. carta do P.e José Vespignani ao P.e Belmonte de 11 de maio de 1897, ASC S 3122; carta de D. Lasagna a D. Cagliero de 25 de julho de 1895, ASC 273.31 C (2); carta do P.e Carlos Perette a D. Cagliero de 21 de fevereiro de 1898, ASC S 3122 (12).

<sup>84</sup> Cf. R. Azzi, *A organização da obra salesiana (1894-1908)* in *Os Salesianos no Rio de Janeiro*, III, pp. 168-175; *Lei n° 173*, de 10 de setembro de 1893 da República dos Estados Unidos do Brasil, cópia in ASC S 3122 (12); *Norma per ottenere l'individualità giuridica*, ASC S 3122 (12); *Costituzioni della Società Salesiana* [stabilita nel Brasile sud], ASC S 3122 (12); carta do P.e Carlos Peretto a D. Cagliero, de 27 de fevereiro de 1898, ASC S 3122 (12); *SACRA CONGREGATIO CONCILII, Decretum ad Ordinarios Brasiliae*, de 14 de agosto de 1894, in *LEONIS XIII PONTIFICIS MAXIMI Acta*, XIV, pp. 285-287.

do capítulo VI, na qual se estabelecia que « o Capítulo geral é composto pelos membros do Capítulo superior e pelos Diretores das casas particulares ». <sup>85</sup> O CG-1 modificou essa norma em 1877, admitindo os Inspetores no Capítulo geral.

*Uma « dispensa » em favor dos missionários?*

Em 1880, o CG-2 introduziu uma nova modificação que dizia respeito à participação dos Diretores residentes nas Missões estrangeiras. Em lugar de virem todos ao Capítulo, viriam somente os Inspetores e um dos Diretores por Inspeção, escolhido pelo Inspetor de acordo com o Reitor-Mor. <sup>86</sup>

Na época essa modificação não suscitou problemas. Por um lado, todos tinham plena confiança em D. Bosco e ninguém desejava criar obstáculos à ação do Fundador. <sup>87</sup> Por outro lado, via-se claramente a impossibilidade prática de que todos os Diretores da América participassem do Capítulo. <sup>88</sup>

Contudo, à medida em que se ia adiante, começou-se a perceber uma série de inconvenientes que nasciam desta não-participação dos « americanos » no Capítulo geral. As deliberações capitulares eram obrigatórias para toda a Congregação. As circunstâncias próprias da vida nas Missões e suas exigências nem sempre eram bem conhecidas, e corria-se o risco de tomar alguma decisão que posteriormente seria de difícil aplicação naquelas regiões. <sup>89</sup>

<sup>85</sup> « Il Capitolo generale è composto dei membri del Capitolo superiore e dei Direttori delle case particolari ». (G. Bosco, *Costituzioni...*, p. 115).

<sup>86</sup> Cf. *Deliberazioni del Secondo Capitolo Generale*, p. 1, n. 1.

<sup>87</sup> Cf. *Verbali del Primo Capitolo Generale*, p. 253, ASC 046.

<sup>88</sup> Empregavam-se dois meses só na viagem de ida e volta, sem contar o tempo de permanência na Europa. Por tal motivo, às vezes não vinham nem mesmo todos os Inspetores.

<sup>89</sup> Para o CG-4, da América veio só o P.e Lasagna. Em Turim ficaram muito desgostosos com isso e o fizeram saber aos interessados como se pode ver em MB 18, 176. O P.e Lasagna escreve a D. Cagliari: « D. Bosco si afflisse molto perché non sia venuto D. Fagnano e D. Costamagna ». [Carta de 26 de agosto de 1886, ASC 273.31 C (1)].

<sup>90</sup> « Perché ricorrere a mezzi termini, contrari alla lettera e allo spirito delle Costituzioni, spogliando i confratelli più lontani dei diritti che si accordano agli altri di egual grado e condizione? (V. Deliberazioni dei sei primi capitoli; Regol. speciali I, art. 1, pag. 153-154). Ridotti a pochi i membri del Capitolo generale, anche i più lontani avranno, non solo il diritto, ma il *potere* d'intervenirvi; e a tal uopo, ripeto che converrebbe che il Capitolo si raduni solamente *ogni sei anni*, quando si hanno anche da fare le elezioni dei Superiori » (*Proposte dei Confratelli al Capitolo Generale*, ms., p. 29, ASC 042 (6) Trata-se de propostas para o CG-9). « Si sente la necessità di ridurre il numero dei membri del Capitolo Generale [...] a fine di permettere ai lontani di essere rappresentati nella medesima ragione dei vicini e perché le persone che vi hanno da intervenire abbiano la conveniente esperienza ed anche i semplici confratelli vi siano rappresentati » (*Schemi di punti particolari per il Cap. Gen.* [CG-9], ms., p. 48, *Del Capitolo Generale*, ASC 0412 (2)).



*Dispensa ou arbítrio?*

No final do século, não mais se via na deliberação do CG-2 uma medida favorável aos missionários, mas um ato contrário à letra e ao espírito das Constituições e que tinha por consequência privar esses Irmãos de um direito que lhes competia e negar à assembléia capitular a possibilidade de usufruir da experiência deles.<sup>90</sup> Como refere o P.e Piscetta escrevendo ao P.e Calógero Gusmano, chegava-se, por tal motivo, até a impugnar a validade dos Capítulos gerais realizados e da eleição mesma dos superiores.<sup>91</sup> Parece-nos, porém, que no tocante à eleição dos superiores, confundiam-se coisas distintas como o Capítulo geral e o *colégio eleitoral*. O CG-2 não excluía deste nenhum daqueles que tinham direito de participar das eleições, embora fosse natural que, não vindo para o Capítulo geral, os Irmãos da América deixassem de vir para as eleições. Mas a ausência deles não tornava nulas a estas.<sup>92</sup>

*Um Capítulo grande demais para poder funcionar*

Outra coisa que os Salesianos começaram a perceber foi a de que a existência de um número muito grande de capitulares não só implicava em ingentes gastos, mas tornava pesada a marcha dos trabalhos do Capítulo, fazendo com que seu fruto fosse bem pequeno.<sup>93</sup> O CG-8, com seus 217 participantes, tinha sido uma confirmação prática dessa maneira de pensar. Havia muitos argumentos julgados de importância vital que foram deixados para mais tarde, e alguns desses assuntos já tinham tido igual sorte no CG-7. Não seria o caso de se pensar não na quantidade, mas na qualidade dos representantes da Congregação no Capítulo geral?<sup>94</sup>

<sup>91</sup> « Il lavoro delle commissioni è fervente. S'impugna da molti la validità dei Capitoli precedenti e delle precedenti elezioni. Ragioni per l'invalidità del Capitolo sono 1° la composizione del Capitolo Superiore [sic!] come è presentemente non ha base nelle Regole. Che quella noticina apparsa nel 1875 sulle regole ediz. ital. non ha origine autentica. Né vale opporre il Regolamento dei Capitoli generali perché esso Regolamento non fu fatto dal Cap. generale legalmente costituito. 2° l'essersi esclusi i confratelli d'america [sic!]; ed ammessi altri che secondo le Regole non vi hanno diritto come gli ispettori, il Vicario delle Suore ecc. ecc. Dico secondo le Regole supponendo quella noticina come autentica ». E mais adiante: « Ho interrotto il ragionamento cominciato sopra. Ragione poi dell'invalidità dell'elezione è l'aver escluso i soci d'america [sic!], ammessi ispettori, Procuratore, Vescovi, Segretario Capitolo, Vicario Suore e Direttori case ispettoriali ecc. Come vede dei fagioli nella pentola a bollire ce n'è. Dio ce la mandi buona » (Carta do P.e Luigi Piscetta ao P.e Calógero Gusmano de 30 de agosto de 1901, ASC 042 (6)).

<sup>92</sup> Cf. *Deliberazioni del Secondo Capitolo Generale*, pp. 4-6, e em particular os nn. 7, 8; G. Bosco, *Costituzioni...*, capítulo VIII, art. 5, p. 135; capítulo IX, art. 5, p. 147.

<sup>93</sup> « E' cosa costatata che col numero che non conviene al Capitolo Generale (numero che andrà sempre più aumentando) non si può conchiudere nulla di buono ». (*Proposte dei confratelli al Capitolo Generale* [Nono], ms., 14 agosto 1901, pp. 35-36, ASC 042 (6)).

<sup>94</sup> «... e dovrebbero essere scelti quei confratelli che per virtù, scienza e prudenza si vedevano migliori». (*Proposte dei Confratelli...*, ms., 14 agosto 1901, p. 37, ASC 042 (6)).

Duas propostas foram apresentadas ao CG-8, que procuravam modificar o Regulamento do Capítulo geral e as normas para as eleições dos membros do Capítulo superior. Elas pediam que se reduzisse o numero dos participantes *ex officio* ao Capítulo, considerando-se como tais apenas os membros do Capítulo superior e os Inspetores; e os Irmãos « da Itália e dos outros países » deveriam eleger representantes de cada *província* salesiana com critérios proporcionais à importância de cada Província.<sup>95</sup> Mas também essas propostas não lograram aprovação.

### *A preparação do CG-9*

Quando se reuniram as comissões para preparar o Nono Capítulo Geral, a questão veio à tona com uma vivacidade que dava a idéia de urna verdadeira crise. Punha-se em dúvida a autenticidade mesma da nota acrescentada na edição italiana das Constituições.<sup>96</sup> Impugnava-se a validade dos precedentes Capítulos e das eleições dos superiores até então feitas, porquanto tinham sido excluídos Irmãos que tinham direito de participar e incluídos outros que não o tinham.<sup>97</sup>

A coisa assumiu uma importância tal, que julgou-se oportuno não deixar passar o CG-9 sem que de alguma forma se esclarecesse quais fossem os Sócios que deviam tomar parte no Capítulo geral. E tinha-se consciência clara de que, qualquer deliberação que se tomasse a tal respeito deveria ser convalidada por Roma.<sup>98</sup>

### *A Constituição Apostólica « Conditae a Christo »*

Parece-nos também se deva ter presente que no dia 8 de dezembro de 1900 a Constituição Apostólica *Conditae a Christo* conferia às Congregações de votos simples a paridade jurídica com os Religiosos no sentido pleno da palavra. Sendo os Salesianos uma dessas Congregações que professam votos simples de Religião, deviam portanto passar a adequar-se às normas canônicas então em vigor.<sup>99</sup>

<sup>95</sup> *Atti e Deliberazioni dell'Ottavo Capitolo Generale*, pp. 159-160, 161, n. 15.

<sup>50</sup> G. Bosco, *Costituzioni...*, p. 115.

<sup>97</sup> Carta do P.e Piscetta ao P.e Gusmano de 30 agosto de 1901, ASC 042 (6).

<sup>98</sup> Cf. *Verbali delle riunioni Capitolari, I, 1883-1904* [Capitolo Superiore], pp. 192v., 194r., ASC 0592; *Proposte dei Confratelli...*, ms., 14 agosto 1901, pp. 35, 37, ASC 042 (6).

<sup>99</sup> « In primo bisognerebbe guardare se i SS. Canonici regolano la cosa: in caso negativo informarsi come fanno gli altri Ordini Religiosi, e seguirli in quanto lo permette lo spirito del nostro Istituto ». (Proposte dei Confratelli..., ms., 14 agosto 1901, p. 36, ASC 042 (6)). Quanto à Constituição Apostólica *Conditae a Christo*, cf. LEONIS XIII PONTIFICIS MAXIMI *Acta*, vol. XX, pp. 317-327.

## O CG-9 e o decreto de ereção canônica

Muitos eram os argumentos contidos nas propostas apresentadas em preparação ao CG-9.<sup>100</sup> Mas durante os trabalhos capitulares chegou-se à conclusão de que seria melhor submeter toda a questão à Santa Sé. A prudência, a humildade e a previdência do P.e Rua evitaram que se chegasse a um momento de crise.

Foram, pois, com a aprovação do Capítulo geral, apresentadas à Santa Sé as dúvidas que tinham surgido no CG-9 sobre a periodicidade e a composição do Capítulo geral. Ao mesmo tempo foi solicitada a convalidação de uma série de atos realizados por D. Bosco, pelo mesmo P.e Rua, pelos diversos Capítulos gerais e pelas Conferências gerais a eles anteriores.<sup>101</sup>

O Decreto de 20 de janeiro de 1902, da Sagrada Congregação dos Bispos e Regulares, veio colocar em seu lugar tudo aquilo que por qualquer motivo se desacterara na Congregação.

Procedia ainda à ereção canônica das Inspetorias, de acordo com o direito dos Religiosos. Neste novo contexto, as Deliberações Orgânicas de 1904 e os Regulamentos de 1906 vão definir oficialmente a figura e as atribuições dos Inspetores.<sup>102</sup>

Concedia também a Sagrada Congregação que, por aquele vez, o Capítulo geral se fizesse de acordo com normas novas, mais adequadas à realidade da Congregação, normas que seriam aperfeiçoadas e passariam a integrar as Deliberações Orgânicas: tomariam parte no Capítulo geral o Reitor-Mor, os membros do Capítulo superior, os Inspetores, o Procurador geral e um Delegado para cada Inspetoria, eleito pelos seus Irmãos.<sup>103</sup>

<sup>100</sup> Apresentamos uma lista das propostas que interessam o nosso tema:

- Ridurre il numero dei membri del Capitolo generale per renderlo meno difficile e dispendioso;
- Permettere ai lontani di esservi rappresentati nella medesima ragione dei vicini;
- Inviare al Capitolo rappresentanti dei Confratelli in numero proporzionato al numero di case dell'Ispeatoria e eletti dal Capitolo Ispettoriale;
- Convocare il Capitolo generale ogni sei anni e non ogni tre;
- Rendere obbligatoria la realizzazione dei Capitoli ispettoriali;
- Possibilità di Capitoli regionali, che riunissero diverse Ispeatorie;
- I Capitoli ispettoriali abbiano come materia per la discussione gli stessi argomenti che si tratteranno al Capitolo generale, e anche quelli argomenti che fossero richiesti dai bisogni dell'Ispeatoria. (Cf. *Proposte dei Confratelli...*, ms., ASC 042).

<sup>101</sup> Cf. Apêndice I; *Lettere circolari di Don Michele Rua ai Salesiani*, pp. 269-270, 309-310.

<sup>102</sup> Sobre o caminho seguido para chegar às Deliberações Orgânicas, Cf. T. VALSECCHI, *Le ispeatorie salesiane. Serie cronologica dall'anno 1904 al 1926*, in RSS 4 (janeiro-junho 1984) 111-112.

<sup>103</sup> Cf. *Verbali delle riunioni Capitolari*, I, 1883-1904 [Capitolo Superiore], p. 198v., ASC 0592.

#### IV - O P.e Rua dá algumas indicações concretas para a aplicação do Decreto de 1902

##### *Criar o Conselho e o Capítulo Inspetorial*

Com carta de 19 de março de 1902, o P.e Rua comunicou aos Irmãos estas determinações de Santa Sé.<sup>104</sup> No tocante às Inspetorias, comunicava a ereção canônica das que já existiam e nomeava seus Inspetores. A seguir indicava o primeiro passo que era necessário dar: constituir bem o Conselho Inspetorial e estabelecer as normas para realização do Capítulo provincial.

Entretanto, como eram duas novidades de monta na Congregação, julgava oportuno esperar o próximo Capítulo geral para tomar alguma deliberação definitiva sobre a matéria. Entrementes, que amadurecessem as idéias e se procurassem as pessoas aptas para assumir essas responsabilidades.

##### *Que assuntos tratar com o Inspetor*

Dado o desenvolvimento atingido pela Pia Sociedade, era impossível ao Capítulo superior continuar a atender diretamente a Congregação inteira. A ele ficariam reservadas as coisas de maior importância e as universais, isto é, as que diziam respeito a toda a Congregação. O demais seria agrupado em torno do Inspetor.

E ele, pois, cada Diretor endereçaria os pedidos de pessoal, a ele pediria conselho nas dificuldades, exporia as necessidades de ajuda material, recorreria enfim nas necessidades de qualquer espécie em que se encontrasse.

##### *Figura do Inspetor e imagem paterna de D. Bosco*

O P.e Rua descreve a figura do Inspetor de modo tal que mais parece uma evocação da imagem paterna de Dom Bosco: Os Inspetores vêm as coisas mais de perto, conhecem melhor os usos e os costumes dos lugares, as exigências das pessoas e as necessidades de cada casa em particular. Conhecem seus Irmãos desde quando foram aceitos na Congregação; talvez eles mesmos tenham contribuído para formá-los no noviciado e no estudantado; tiveram ocasião de observá-los depois e de conhecer plenamente as habilidades e as necessidades do indivíduo. E' necessário, pois, que cada um se achegue a eles e a eles recorra em qualquer emergência.

Os Inspetores que ocupavam o cargo naquela ocasião tinham um título único, que os estimulava a se tornarem capazes de formar e guiar seus Irmãos na observância das Regras e na fidelidade ao espírito da Congregação, e por si só bastava para merecer-lhes confiança: todos tinham conhecido e tratado diretamente com Dom Bosco, o inesquecível e santo fundador e pai.

<sup>104</sup> *Lettere circolari di Don Michele Rua ai Salesiani*, pp. 269-285.

*A carta do Natal de 1902*<sup>105</sup>

A importância do argumento era tal para o andamento da Congregação, que o P.e Rua não esperou a realização do CG-10 para dar normas mais precisas sobre as Inspetorias. No Natal daquele ano, manda uma nova carta circular, desta vez endereçada só aos Inspetores.

*Consolidar a organização das Inspetorias*

Objetivo dessa circular: consolidar a organização das Inspetorias, o que se conseguiria com o estudo e a observância do próprio regulamento — tanto naquilo que o Inspetor deveria cumprir, quanto naquilo que deveria fazer cumprir aos outros; com o organizar e manter em ordem os registros, o arquivo e a crônica; com o ter ao lado do Inspetor um bom secretário que merecesse a sua confiança e a dos Irmãos.

*Inspetor e Diretores*

Objeto das atenções e dos cuidados especiais do Inspetor, os Diretores deveriam ser por este formados através do trabalho mesmo que realizavam, dando-lhes orientação, encontrando-se freqüentemente com cada um deles, trocando com eles correspondência e conseguindo que lhe abrissem o próprio coração, expondo-lhe seus projetos e preocupações.

Para manter o bom espírito e a concórdia, e para consolidar a fraternidade, o Inspetor devia reunir de quando em quando a todos os Diretores, reproduzindo no plano inspetorial quanto D. Bosco fazia com as Conferências de S. Francisco de Sales.

*Visita às casas*

O P.e Rua trata também com amplidão da visita inspetorial, que é ao mesmo tempo meio de controle e estímulo para as atividades da comunidade, especialmente em favor dos jovens mais abandonados.

O Inspetor deve ter igual estima de todas as casas, mas se fosse necessário ter preferências, deveria tê-la pelas que mais necessitassem de seu apoio e conselho.

*Promover as vocações*

Como não poderia deixar de ser, o cuidado pela formação do pessoal é colocado como uma das principais solitudes do Inspetor. Animem-se os Diretores a zelar pelo cultivo das vocações, começando pelo empenho em conservar a vocação dos Irmãos — sacerdotes, clérigos e coadjutores — com a caridade,

<sup>105</sup> *Lettere circolari di Don Michele Rua ai Salesiani*, pp. 289-307.

a piedade e a prudência; tratando-os como irmãos e filhos, com caridade e solicitude, com confiança; ensinando-os a viver em pobreza, obediência e castidade; fazendo-se ajudar por eles na educação dos jovens, insistindo na prática do Sistema Preventivo.

Quanto às novas vocações, não se deveria ter pressa em admitir os candidatos ao noviciado, aos votos, às sagradas ordenações. Tal admissão deveria ter por base esperanças positivas de que se tornariam bons Salesianos e bons sacerdotes.

'A medida em que fossem avançando no currículo da formação, os candidatos deveriam conscientizar-se da própria responsabilidade não só diante da Igreja, mas também diante da sociedade civil.

### *Administração económica da Inspetoria*

O Inspetor supervisione também a administração económica da Inspetoria e das casas. Com a vigilância e com oportunas orientações, instrua os encarregados desse setor. Coordene a aplicação dos recursos da comunidade inspetorial de modo que se venha a atender às necessidades da formação do pessoal e das casas que se encontrem em dificuldade.

Um pensamento gentil para com os pais dos Salesianos: 'As vezes eles poderiam encontrar-se na penúria de meios de subsistência. Depois de se ter acertado de tal fato com discrição, o Inspetor venha em seu socorro, nas formas que a prudência e a caridade o recomendarem.

### *O dever fundamental do Inspetor*

A preocupação religiosa e pastoral do P.e Rua aflora novamente no final da carta. « Convençei-vos bem, diz ele aos Inspetores, que a base mais segura para obter bom resultado nas nossas casas, quer com os Diretores, quer com os Irmãos e com os nossos jovens, está no promover a piedade e a moralidade. Inculcai pois, dir-vos-ei com S. Paulo, *opportune, importune*, tudo quanto leva a este fim; se necessário, vou dizer-vos ainda para completar o texto de S. Paulo, *argue, obsecra, increpa in omni patientia et doctrina*, mas não cesseis de fazê-lo enquanto não vos assegurardes que as casas que vos foram confiadas caminham bem. E persuadi-vos de que, tivessem a melhor das aparências, elas não caminham bem se não reinarem nelas grande piedade e moralidade ».<sup>106</sup>

<sup>106</sup> « Tenete sempre fermo che la base più solida per ottenere buon risultato nelle nostre case dai direttori, dai confratelli e dai nostri giovani, sta nel promuovere la pietà e la moralità. Inculcate pertanto, vi dirò con San Paolo, *opportune, importune*, quelle cose che tendono a questo fine; se occorre, vi dirò ancora per compire il testo di San Paolo: *argue, obsecra, increpa in omni patientia et doctrina*; ma non cessate finché siate assicurati che le case a voi affidate camminano bene, e siate persuasi che non cammino bene, avessero pure la più bella apparenza, se non regna in esse grande pietà e moralità » (*Lettere circolari di Don Michele Rua ai Salesiani*, p. 307).

## **Conclusão**

O P.e Rua podia agora dedicar-se com serenidade à preparação do CG-10, que se realizou em 1904.

Mesmo se foram numerosas as deliberações a que este chegou, mesmo se procurou aprofundar e definir o perfil, o papel, as atribuições e as competências do Inspetor salesiano, parece-nos que o CG-10 não acrescentou novidades de vulto a quanto o P.e Rua já escrevera em 1902, salvo, é claro, as normas relativas à eleição dos membros do Conselho inspetorial e ao funcionamento do Capítulo inspetorial, assuntos que o P.e Rua houvera por bem deixar de tratar, esperando as contribuições da assembléia capitular.

Passara, no entanto, sem maiores conseqüências aquele momento que poderia ter sido um momento de profunda crise. Qual timoneiro que com mão firme e prudente guia os seus por rotas seguras, o P.e Miguel Rua tinha sabido haurir da tradição que se originava nos tempos de Dom Bosco os elementos com os quais se realizara na Congregação uma mudança fundamental de estrutura, sem que se perdessem os traços fundamentais de seu rosto.

## APÊNDICE I

*Súplica do P.e Rua à Santa Sé e texto do decreto de 1902*

«3311/15

Beatissimo Padre

Il Sac. Michele Rua Rettor Maggiore della Pia Società Salesiana prostrato al bacio del S. Padre espone quanto segue:

Dal 13 aprile 1874 in cui vennero approvate definitivamente le costituzioni dell'umile nostra Società, si celebrarono a norma delle stesse costituzioni ogni tre anni i Capitoli Generali sia per procedere all'elezione del Rettor Maggiore, dei Membri del Consiglio Generale e dei Maestri de' Novizi, sia per trattare delle cose più importanti relative all'andamento interno della Pia Società. Siccome però il testo delle costituzioni non dichiara esplicitamente come debba essere costituito il Capitolo Generale, così avvenne che per le elezioni si convocassero i Membri del Consiglio Superiore, tutti i Direttori con un Delegato eletto dai Confratelli delle singole Case, e che per trattare gli affari si raccogliessero insieme i membri del Consiglio Superiore coi Direttori delle Case. — Ora però pel moltiplicarsi delle Case, anche in regioni lontane, questo metodo si è reso difficile, per non dire impossibile, onde nell'ultima adunanza generale tenuta nel settembre scorso si espresse il voto che i futuri capitoli generali si celebrassero ogni sei anni alla scadenza degli uffici, convocando, oltre ai Membri del Consiglio Generale e al Procuratore Generale, gl'Ispettori preposti all'Ispettorie o Provincie, con uno od al più due Delegati, eletti nei Capitoli delle singole Ispettorie giusta il diritto comune. A questo fine l'oratore, di comune consenso co' suoi Consiglieri, supplica V.S. di voler erigere canonicamente le seguenti Ispettorie o Provincie che sono già in qualche modo formate e contano un sufficiente numero di Case.

## ITALIA

1.	Ispettoria Piemontese Traspadana	con case	18
2.	» Piemontese Cispadana	» »	9
3.	» Lombarda	» »	12
4.	» Ligure	» »	11
5.	» Veneta	» »	11
6.	» Emiliana	» »	8
7.	» Romana	» »	11
8.	» Napoletana	» »	15
9.	» Sicula	» »	16



## FRANCIA

- |                                 |          |    |
|---------------------------------|----------|----|
| 10. Ispettorìa Francese del Sud | con case | 12 |
| 11. » Francese del Nord         | » »      | 9  |

## BELGIO

- |                        |          |   |
|------------------------|----------|---|
| 12. Ispettorìa Belgica | con case | 6 |
|------------------------|----------|---|

## SPAGNA

- |   |          |   |
|---|----------|---|
| 13. Ispettorìa di Catalogna e Biscaglia | con case | 8 |
| 14. » della Castiglia                   | » »      | 4 |
| 15. » della Andalusia                   | » »      | 7 |

## PORTOGALLO

- |                           |          |   |
|---------------------------|----------|---|
| 16. Ispettorìa Portoghese | con case | 3 |
|---------------------------|----------|---|

## INGHILTERRA

- |                        |          |   |
|------------------------|----------|---|
| 17. Ispettorìa Inglese | con case | 4 |
|------------------------|----------|---|

## PALESTINA ED EGITTO

- |                          |          |   |
|--------------------------|----------|---|
| 18. Ispettorìa d Oriente | con case | 5 |
|--------------------------|----------|---|

## AMERICA DEL SUD

- |   |          |    |
|---|----------|----|
| 19. Ispettorìa Argentina                            | con case | 14 |
| 20. » della Patagonia Settentrionale e Centrale     | » »      | 15 |
| 21. » della Patagonia Meridionale e Terra del Fuoco | » »      | 7  |
| 22. » dell'Uruguay e Paraguay                       | » »      | 7  |
| 23. » Brasiliana del Sud                            | » »      | 11 |
| 24. » Brasiliana del Nord                           | » »      | 4  |
| 25. » del Matto Grosso                              | » »      | 4  |
| 26. » del Chile                                     | » »      | 9  |
| 27. » del Perù e Bolivia                            | » »      | 5  |
| 28. » dell'Equatore                                 | » »      | 5  |
| 29. » della Colombia                                | » »      | 6  |
| 30. » del Venezuela                                 | » »      | 4  |

## AMERICA DEL NORD

- |   |          |   |
|---|----------|---|
| 31. Ispettorìa del Messico, St[at]i Uniti e S. Salvador | con case | 7 |
|---|----------|---|

Inoltre non essendo possibile, sia per distanze di luoghi, sia per diversità di lingua, raccogliere nei Noviziati già canonicamente eretti tutti coloro

che desiderano fare esperimento di loro vocazione e che danno speranza di buona riuscita, implora dalla S.V. l'approvazione e l'erezione dei seguenti noviziati, già iniziati col consenso degli Ordinari:

1. Valsalice (Torino)
2. S. Benigno Canavese (Ivrea)
3. Foglizzo Canavese (Ivrea)
4. Lombriasco (Torino)
5. Genzano di Roma (Albano)
6. S. Gregorio di Catania (Catania)
7. Marsiglia (Marsiglia)
8. S[ain]t-Pierre de Canon (Aix)
9. Rueil (Versailles)
10. Hechtel (Liegi)
11. Sarrià (Barcellona)
12. S. Vincenzo degli Orti (Barcellona)
13. Lisbona Pinheiro (Lisbona)
14. Burwash (Londra-Southward)
15. Orano - Eckmühl (Orano)
16. Cremisan (Gerusalemme)
17. Bernal (Buenos Aires)
18. Patagones (Vicariato Apostolico della Patagonia Settentrionale)
19. Las Piedras (Montevideo)
20. Lorena (Rio Janeiro)
21. Macul (Santiago del Chile)
22. Lima (Lima)
23. Sangolqui (Quito)
24. Fontibon (Bogotà-Colombia)
25. Morelia (Messico)
26. Jaboatao (Pernambuco)

I° Si sa che la S. Congregazione d'ordinario non permette che l'erezione di un solo Noviziato per ciascuna Provincia; però come la Congregazione Salesiana ha anche lo scopo di istruire i poveri fanciulli nelle arti nei mestieri e nell'agricoltura, così per esperienza si riconobbe la necessità di avere alcuni noviziati speciali per i Coadiutori laici, i quali esigono una coltura più prolungata e diversa da quella che si suole usare coi chierici. Questa è la ragione perché si chiede l'erezione di due noviziati nell'Ispettorìa Francese del Sud; quello di Marsiglia è destinato pei Coadiutori, quello di S<sup>t</sup> Pierre de Canon (diocesi d'Aix) è destinato pei Chierici. Nella stessa Ispettorìa si desidera l'erezione del Noviziato di Eckmühl (Dioc. di Orano) per ragione della grande distanza. — Lo stesso dicasi dei due Noviziati di Sarrià e di S. Vincenzo degli Orti (Dioc. di Barcellona) nell'ispettorìa di Catalogna, il primo è pei Coadiutori, il 2° pei chierici. Nel Piemonte poi avendo ottenuto varie case dalla gene-

rosita di alcuni benefattori e segnatamente di S. Emza il Card. Richelmy, se ne userebbe per quattro Noviziati in servizio delle due Ispettorie Piemontesi ed anche della Ligure, della Lombarda, della Veneta e della Emiliana, le quali finora ne sono prive; osservando che i Noviziati di Foglizzo (Dioc. di Ivrea) di Lombriasco e di Valsalice (Archid. di Torino) dovrebbero accogliere i chierici, quello di S. Benigno Canavese (Dioc. d'Ivrea) i Coadiutori addetti alle arti e mestieri, e quello d'Ivrea gli addetti all'agricoltura.

II° L'umile oratore implora poi la sanatoria su questi 4 speciali punti:

I° Sanare, ove ne fosse il bisogno, le irregolarità di forma comunque per lo addietro occorse nella celebrazione dei Capitoli Gen [era] li. e convalidare e dar vigore di Deliberazioni Capitolari alle decisioni prese pel regime interno nelle adunanze generali dei Direttori con il Consiglio Superiore, salvo poi a rivederle nel prossimo Capitolo Gen [era] le e presentarle, come di dovere, alla S. Congregazione de' VV. e RR.

2° Convalidare, ove abbisognasse, il Noviziato e la Professione di coloro che avessero fatto il loro esperimento in qualche casa non eretta finora in Noviziato con decreto della nominata S. Congr[egazio]ne e sanare tutte le irregolarità comunque occorse per lo innanzi nell'erezione canonica dei Noviziati.

3° Convalidare, ove ne fosse d'uopo, le elezioni del Superiore Gen [era] le e dei Membri del Consiglio Superiore, fatte nel Capitolo Generale formato dagl'Ispettori, dai Direttori e dai Delegati delle singole Case dell'Antico Continente, nonché dagl'Ispettori e da un Direttore di ogni Ispettoria del Nuovo Continente.

4° Convalidare, ove ne sia bisogno, l'elezione dei Maestri dei Novizi e dei Membri delle Commissioni prescritte dal Decreto = *Regulari Disciplinae* = fatta nell'ultimo Capitolo Gen [era] le dov'erano presenti tutti gl'Ispettori e i Direttori dell'Antico Continente e varii Ispettori e Direttori del Nuovo. Che

Vigore specialium facultatum a SS.mo Dño Nostro concessarum, Sacra Congregatio Emorum et Remorum S.R.E. Cardinalium negotiis et consultationibus Episcoporum et Regularium praeposita, audito voto P. Procuratoris Generalis, erectionem enunciatarum Provinciarum vulgo-Ispettorie = et domorum novitiatus, de quibus agi tur approbat, dummodo iidem sint apti ad efformandos viros religiosos, et Novitiatus Coadiutorum sint communes in omnibus artibus atque in agricultura; nec non omnes actus, ac professiones usque adhuc uti praefantur emissas in radice sanat. Insuper methodum praepositam quoad novas electiones generales pro hac vice tantum pariter approbat, juxta preces.

Datum Romae, ex Secria eiusdem Sacrae Congnis die 20 januarii 1902.

(L. + S.)

Fr. H.M. Card. GOTTI, *Praefectus*  
Bollo di pagamento della tassa  
firma illegibile

## APÊNDICE II

*Alguns dados estatísticos referente à Sociedade Salesiana non período estudado.*

Fonte: *Elenco Generale della Società di S. Francesco di Sales*

Ano	Italia	Europa	America	Africa	Asia	Totais
1874	9 - 148 - 103	- - -	- - -	- - -	- - -	9 - 148 - 103
1880	20 - 309 - 120	5 - 28 - 16	8 - 68 - 10	- - -	- - -	33 - 405 - 146
1888	24 - 467 - 231	12 - 113 - 38	19 - 153 - 16	- - -	- - -	55 - 733 - 285
1895	55 - 943 - 551	32 - 296 - 142	53 - 469 - 92	3 - 14 - 6	3 - 33 - 7	145 - 1755 - 798
1901	88 - 1177 - 528	56 - 623 - 202	89 - 889 - 151	8 - 71 - 3	4 - 44 - 9	245 - 2916 - 893

*Observações:*

1. Os dados referem-se a casas — Irmãos — Noviços. Após 1880 entendemos por casa as obras em que existe un Director, com direito portanto de participar ao Capítulo Geral.
2. Dada a consistência numérica, e a importância da Itália na vida da Sociedade, tal país é considerado à parte do restante da Europa.

## BIBLIOGRAFIA

- BATTANDIER, A., *Guide canonique pour les constitutions des instituts à vœux simples*. Paris, Lècoffre 1903, 3.a éd.
- BIZZARRI, A. [éd.], *Collectanea in usum secretariae Sacrae Congregationis episcoporum et regularium*, cura a Bizzarri secretarli edita. Roma, Typographia Poliglotta S. Congregations de Propaganda Fide 1863.
- Bosco, G., *Costituzioni della Società di S. Francesco di Sales [1858]-1875*, Roma, LAS [1982].
- Bosco, G., *Epistolario di S. Giovanni Bosco*, per cura di Eugenio Ceria. Torino, SEI 1955-1959, 4 vol.
- Bosco, G., *Opere edite*, ristampa anastatica. Roma, LAS 1976-1977, 37 vol.
- Bouix, D., *Tractatus de jure regularium*. Paris, apud Perisse Frates Catholicos Bibliopolas Bourget-Calas et Cie. Successoribus, 2 vol. I - 1882, II - 1883.
- CERIA, E., *Annali della Società Salesiana*. Torino, SEI 1951-1961, 4 vol.
- Costituzioni della Società di S. Francesco di Sales*. Torino, Tipografia Salesiana, 1907.
- Deliberazioni del Capitolo Generale della Pia Società Salesiana tenuto in Lanzo-Torinese nel settembre 1877*. Torino, Tipografia e Libreria Salesiana, 1878.
- Deliberazioni del Secondo Capitolo Generale della Pia Società Salesiana*. Torino, Tipografia Salesiana, 1882.
- Deliberazioni del Terzo e Quarto Capitolo Generale della Pia Società Salesiana*. S. Benigno Canavese, Tipografia Salesiana, 1887.
- Deliberazioni del Quinto Capitolo Generale della Pia Società Salesiana*. S. Benigno Canavese, Tipografia Salesiana, 1890.
- Regole o Costituzioni della Pia Società di S. Francesco di Sales seguite dalle Deliberazioni dei sei primi Capitoli Generali*. S. Benigno Canavese, Scuola Tip. Libreria Sales. Ed. 1902.
- Deliberazioni del Settimo Capitolo Generale della Pia Società Salesiana*. S. Benigno Canavese, Tipografia e Libreria Salesiana, 1896.
- Atti e Deliberazioni dell'VIII Capitolo Generale della Pia Società Salesiana*. S. Benigno Canavese, Scuola Tipografica Salesiana, 1899.
- LEONIS XIII PONTIFICIS MAXIMI *Acta*. Roma, Typographia Vaticana 1891-1905, 23 vol.
- LEMOINE, R., *Le droit des religieux du concile de Trente aux instituts séculiers*. Bruges, Desclée de Brouwer [1956].
- LEMOYNE, G.B.; AMADEI, A.; CERIA, E., *Memorie biografiche di Don (del Venerabile... del beato... di San) Giovanni Bosco*. S. Benigno Canavese, Scuola Tip. Lib. Salesiana, e Torino, Lib. Sal. Ed., S.A.I.A. e SEI 1898-1937, 19 vol.
- PIUS PP. IX, *Encyclica «Quanta Cura»*, in Pu IX PONTIFICIS MAXIMI *Acta*. [Roma], Ex Typographia Bonarum Artium habita facultate. Pars prima, vol. V, pp. 687-700.
- POSTAN, N.M. e MATHIAS, P. [ed.], *Storia Economica Cambridge*. [Torino], Giulio Einaudi Ed. [1976-1980].
- RAINERI, G., *La comunità ispettoriale salesiana*, in *La Comunità Salesiana*. Torino, LDC 1973, pp. 54-84.
- RUA, M., *Lettere circolari di don Michele Rua ai Salesiani*. Torino, S.A.I.D. «Buona Stampa», 1910.
- STELLA, P., *Don Bosco nella storia economica e sociale (1815-1870)*. Roma, LAS 1980.
- STELLA, P., *Don Bosco nella storia della religiosità cattolica*. Roma, LAS 1979, 2 vol.